



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEP. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO POLICIAL - DTIP
DELEGACIA ONLINE - DOL/DTIP

Ocorrência Policial nº 220255 / 2026 / 400010

Dados Gerais

Órgão: 400010 - DELEGACIA ONLINE - DOL/DTIP

Ano: 2026 **Número:** 220255

Tipo: Simples - Fechada

Data Registro: 20/05/2026 às 16:27 horas

Comunicação: Internet

Fato: 2099.99 - OUTROS CRIMES
Consumado

Início: 29/04/2026 às 14:30 horas

Área: Rural

Endereço: RUA PROF. MANOEL LOBATO,, 151 - Bairro SANTA TEREZA, PORTO ALEGRE-RS,
BRASIL

Tipo Local:

Histórico

A MÉDICA CARLA ELIZA GIMENEZ CRM 17274-RS PERPETROU FALSIDADE IDEOLÓGICA PONDO NO BOLETIM MÉDICO A SIGLA UERJ, QUE ELA SABIA, SEGUNDO O DOCUMENTO EM ANEXO DA USB SÃO CARLOS, QUE A SIGLA CORRETA É UERGS, INCLUSIVE PARTICIPOU DE SESSÃO DE TORTURA,, COM AMARRAS E LESÃO CORPORAL MEDICAMENTOSA, NA VÍTIMA ; A EVIDENTE FALSIDADE IDEOLÓGICA QUE SE PODE COMPROVAR, NOS DOCUMENTOS EM ANEXO HÁ QUE SE REGISTRAR, PORQUE A VÍTIMA ESTÁ SENDO IMPEDIDA DE FREQUENTAR O POSTO DE SAÚDE SÃO CALOS E AMEAÇADA DE SER NOVAMENTE TORTURADA NO PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL SE A VÍTIMA COMPARECER NA UBS SÃO CARLOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO, ESTANDO A VÍTIMA, PORTANTO, SEM DIREITO À SAÚDE, PORQUE A UBS SÃO CARLOS E O PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL POR MA-FÉ PÚBLICA TRATAM A PESSOA SÃ COMO DOENTE MENTAL, PELO FATO DE A VÍTIMA BUSCAR REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU CARGO PÚBLICO NA UERGS, SENDO ESTA A MOTIVAÇÃO PELA QUAL ADULTERARAM O BOLETIM MÉDICO.

Atendimento Cruzeiro do Sul CRM

17274-RS (Rua Prof. Manoel Lobato,

151, bairro Santa Tereza CEP

90850530 /

coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.

br), Endereço: Rua Prof. Manoel Lobato,, 151, Santa Tereza, Porto Alegre/RS. Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEP. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO POLICIAL - DTIP
DELEGACIA ONLINE - DOL/DTIP

Ocorrência Policial nº 220255 / 2026 / 400010

Advertida sobre o prazo decadencial de seis meses, a vítima Wellington Antonio Doninelli Pereira deseja representar/prestar queixa, caso o fato narrado necessite dessa condição, contra o autor.

inf adic de CARLA ELIZA GIMENEZ: Descrição adicional: Médica Pronto

Atendimento Cruzeiro do Sul CRM

17274-RS (Rua Prof. Manoel Lobato,

151, bairro Santa Tereza CEP

90850530 /

coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.

br).

Órgão de Destino: 10.03.20 PORTO ALEGRE - 20 DEL. POLICIA

Participante: 1 - Vítima

Nome: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Pai / Mãe: WILTON ANTUNES PEREIRA / ANA MARIA DONINELLI PEREIRA

Data Nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

CPF: 495.344.590-20

Estado Civil:

Grau de Instrução:

Cor Pele:

Naturalidade:

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos:

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 4040151864

Endereço: RUA CAPITAO PEDRO WERLANG, 1041 - PARTENON, Porto Alegre/RS, 91530-110, Fone (51) 9810-5743 , Celular (51) 98105-7433

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

A vítima deseja representar em juízo? Sim

(a) _____

Documentos

Ocorrência - Impressão da ocorrência

227501/2026

20/05/2026 16:27

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação da Ocorrência" na Delegacia Online (www.delegaciaonline.rs.gov.br). Use o número da autenticação digital.

Número de Autenticação

20266436349641



SEI-Medicina: contato com OUVIDORIA/CREMERS

CREMERS <naorespondasei@portalmedico.org.br>
Reply-To: CREMERS <no-reply@cremersportalmedico.org.br>
To: KUARAHY OPU'ÁVA <nmuunnnduruku@gmail.com>

Tue, May 12, 2026 at 6:51 AM

:: Essa é uma resposta automática do sistema: este endereço de e-mail não recebe mensagens ::

Seu contato foi recebido pela OUVIDORIA/CREMERS e registrado no processo administrativo nº 26.21.000011650-7 (Ouvidoria: Denúncia).

A resposta será encaminhada, com a maior brevidade possível, para este endereço de e-mail.

Documento assinado digitalmente



WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA
Data: 12/05/2026 09:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

> Formulário de Ouvidoria

> Data de Envio: 12/05/2026 06:51:54

> Nome: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

> Nome Social: KUARAHY OPU'ÁVA

> E-mail: nmuunnnduruku@gmail.com

> CPF: 495.344.590-20

> Telefone: (51) 98105-7433

> Estado: RS

> Cidade: Porto Alegre

> Processos Relacionados: 000036.02/2026-RS

> Deseja Retorno: Sim

> Mensagem:
> O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTÁ ENFRENTANDO UM ERRO MÉDICO RECORRENTE (ATRIBUIÇÃO METÓDICA E SISTEMÁTICA DE DOENÇA MENTAL CID F EM PESSOA COMPROVADAMENTE Sã POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS / https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm CAPTULO SEGUNDO, DIREITOS CIVIS E PÚBLICOS), QUE RESULTOU NA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, UM CRIME QUE TEVE A PARTICIPAÇÃO INDIRETA DO MÉDICO QUE PERPETROU O ERRO MÉDICO INICIAL, O QUAL FOI EVOLUINDO PELA PARTICIPAÇÃO INDIRETA DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E QUE POR OMISSÃO, EM ATOS DE NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA, RESULTARAM NO FATO FINAL, A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL QUE PODERÁ OU NÃO EVOLUIR PARA A SITUAÇÃO GRAVÍSSIMA DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DO REFERIDO ARTIGO PENAL; A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, CREMERS, NA REFERIDA VIOLAÇÃO CONSUMADA DO ARTIGO 129 PELA VIOLAÇÃO DA Resolução CFM nº 2.306/2022 mediante fragmentação do REFERIDO ERRO MÉDICO em sindicâncias fragmentadas que facilitou a violação do ART. 129 pelos médicos do PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL (Rua Prof. Manoel Lobato, 151, bairro Santa Tereza CEP 90850530 / coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.br) e demais perpetradores tornar-se-á em ensino de indenização a ter que ser paga pelo CREMERS ao paciente e sua família caso a dita violação do ART 129 do código penal evolua devido à continuada OMISSÃO DO CREMERS, podendo passar de lesão grave a lesão gravíssima conforme reza o parágrafo primeiro do referido artigo do CÓDIGO PENAL, situação que poderá ocorrer se O ERRO MÉDICO RECORRENTE SE AGRAVAR por OMISSÃO do CREMERS em garantir ao PACIENTE E VÍTIMA a mais pronta EMISSÃO do CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3, Único verdadeiro diagnóstico que pode travar e impedir o AVANÇO DO ERRO MÉDICO EM MARCHA, o qual vamos examinar em detalhes (...)
CONTINUA AQUI: <https://128d.blogspot.com/2026/05/a-atuacao-do-conselho-federal-de.html>



Registro de Outras Ocorrências Policiais Protocolo 2026 0511 5245 551

Atenção. Documento para conferência de dados, sem validade legal. Aguarde retorno da Delegacia de Polícia Online RS para saber se o seu registro de ocorrência policial foi deferido. Para consultar seu protocolo você pode utilizar o QR Code ao lado.



Dados do comunicante

Wellington Antonio Doninelli Pereira

Mãe / Pai: Ana Maria Doninelli Pereira / Wilton Antunes Pereira

RG: 4040151864 RS

CPF: 495.344.590-20

Data de nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Gênero: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Celular: (51) 98105-7433

Telefone: (51) 9810-5743

E-mail: mmuunnduruku@gmail.com

Endereço do comunicante

RUA CAPITAO PEDRO WERLANG, 1041, Bairro PARTENON
91530-110, Porto Alegre/RS

Vítimas

• **Comunicante Wellington Antonio Doninelli Pereira**

Mãe / Pai: Ana Maria Doninelli Pereira / Wilton Antunes Pereira

RG: 4040151864 RS

CPF: 495.344.590-20

Data de nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Gênero: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Celular: (51) 98105-7433

Telefone: (51) 9810-5743

E-mail: mmuunnduruku@gmail.com

Advertida sobre o prazo decadencial de seis meses, a vítima deseja representar/prestar queixa, caso o fato narrado necessite dessa condição, contra o autor.

Endereço

RUA CAPITAO PEDRO WERLANG, 1041, Bairro PARTENON
91530-110, Porto Alegre/RS

Autores/Suspeitos registrados

• **CARLA ELIZA GIMENEZ**

Sexo: Feminino

Gênero: Feminino

Idade aparente: 45

Descrição adicional: Médica Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul CRM 17274-RS (Rua Prof. Manoel Lobato, 151, bairro Santa Tereza CEP 90850530 / coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.br).

• **MARY TEREZINHA JACQUEES RICHE NUNES**

Idade aparente: 45

Descrição adicional: MÉDICA CRM 19691-RS (Rua Prof. Manoel



Registro de Outras Ocorrências Policiais Protocolo 2026 0511 5245 551

Lobato, 151, bairro Santa Tereza
CEP 90850530 /
coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.
br).

• **Autor/Suspeito**

Idade aparente: 45

Descrição adicional: CRM 20076-RS
(Rua Prof. Manoel Lobato, 151,
bairro Santa Tereza CEP 90850530 /
coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.
br).

Declaração de objetos, documentos, veículos, animais e armas

Quando ocorreu o fato

Fato ocorrido em **29/04/2026 às 14:30**

Onde ocorreu o fato

Rua Prof. Manoel Lobato,, 151, Bairro Santa Tereza, Ponto de referência CEP 90850530
Porto Alegre/RS

Descreva o fato

A MÉDICA CARLA ELIZA GIMENEZ CRM 17274-RS VIOLOU O ARTIGO 299 DO CP POR FALSIDADE IDEOLÓGICA PONDO NO BOLETIM MÉDICO A SIGLA UERJ, QUE ELA SABIA, SEGUNDO O DOCUMENTO EM ANEXO DA USB SÃO CARLOS, QUE A SIGLA CORRETA É UERGS, TODA A EQUIPE VIOLOU VÁRIOS ARTIGOS DO CÓDIGO PENAL, OS QUAIS JÁ FORAM REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM PARA FINS DE DIREITO;; CONTUDO,, A EVIDENTE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 299 QUE SE PODE COMPROVAR, NOS DOCUMENTOS EM ANEXO HÁ QUE SE REGISTRAR, PORQUE A VÍTIMA ESTÁ SENDO AMEAÇADA DE SER NOVAMENTE TORTURADA NO PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL SE A VÍTIMA COMPARECER NA UBS SÃO CARLOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO, ESTANDO A VÍTIMA, PORTANTO, COM O SEU DIREITO À SAÚDE NEGADO, PORQUE A UBS SÃO CARLOS E O PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL POR ABUSO DE AUTORIDADE TRATAM A PESSOA SÃ COMO DOENTE MENTAL VISANDO NEGAR O ATENDIMENTO CORRETO DE CID 10 T 74.3, QUE PERMITA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE À UERGS



Registro de Outras Ocorrências Policiais Protocolo 2026 0511 1236 764

Atenção. Documento para conferência de dados, sem validade legal. Aguarde retorno da Delegacia de Polícia Online RS para saber se o seu registro de ocorrência policial foi deferido. Para consultar seu protocolo você pode utilizar o QR Code ao lado.



Dados do comunicante

Wellington Antonio Doninelli Pereira

Mãe / Pai: Ana Maria Doninelli Pereira / Wilton Antunes Pereira

RG: 4040151864 RS

CPF: 495.344.590-20

Data de nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Gênero: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Celular: (51) 98105-7433

Telefone: (51) 9810-5743

E-mail: mmuunnduruku@gmail.com

Endereço do comunicante

RUA CAPITAO PEDRO WERLANG, 1041, Bairro PARTENON
91530-110, Porto Alegre/RS

Vítimas

• Comunicante Wellington Antonio Doninelli Pereira

Mãe / Pai: Ana Maria Doninelli Pereira / Wilton Antunes Pereira

RG: 4040151864 RS

CPF: 495.344.590-20

Data de nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Gênero: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Celular: (51) 98105-7433

Telefone: (51) 9810-5743

E-mail: mmuunnduruku@gmail.com

Advertida sobre o prazo decadencial de seis meses, a vítima deseja representar/prestar queixa, caso o fato narrado necessite dessa condição, contra o autor.

Endereço

RUA CAPITAO PEDRO WERLANG, 1041, Bairro PARTENON
91530-110, Porto Alegre/RS

Declaração de objetos, documentos, veículos, animais e armas

Quando ocorreu o fato

Fato ocorrido em **29/04/2026 às 14:00**

Onde ocorreu o fato

Av. Bento Gonçalves, 6670, Bairro Agronomia, Ponto de referência Terminal da Beento
Porto Alegre/RS

Descreva o fato



Registro de Outras Ocorrências Policiais Protocolo 2026 0511 1236 764

Dois guardas municipais metropolitanos de Porto Alegre, fardados e em serviço violaram o direito constitucional de IR E VIR da vítima, declarando que a vítima deveria parar de utilizar a UBS SÃO CARLOS, porque se utilizasse poderia ser ILEGALMENTE DETIDA sem quaisquer flagrantes e ser conduzida amarrada como doente mental na SAMU, declararam que não exitariam em violar o artigo 146 do código penal caso a UBS SÃO CARLOS em abuso de autoridade os acionasse novamente conforme a registro policial civil em anexo com provas de que a vítima já foi TORTURADA no Pronto atendimento da CRUZEIRO DO SUL, significa dizer que a guarda municipal ameaça conduzir a vítima novamente a uma segunda sessão de TORTURA em violação da LEI 9.455/1997, razão pela qual a vítima precisa desta ocorrência requisitada pela SMEG (smseg@portoalegre.rs.gov.br) para ceder o vídeo de jaleco da guarda municipal datada de 29/04/2026 14:00 Hrs.



Registro de Outras Ocorrências Policiais Protocolo 2026 0511 5240 516

Atenção. Documento para conferência de dados, sem validade legal. Aguarde retorno da Delegacia de Polícia Online RS para saber se o seu registro de ocorrência policial foi deferido. Para consultar seu protocolo você pode utilizar o QR Code ao lado.



Dados do comunicante

Weellington Antonio Doninelli Pereira

Mãe / Pai: ANA MARIA DONINEELLI PEREIRA / WILTON ANTUNES PEREIRA

RG: 4040151864 RS

CPF: 495.344.590-20

Data de nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Gênero: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Celular: (51) 98105-7433

Telefone: (51) 9810-5743

E-mail: mmuunnduruku@gmail.com

Endereço do comunicante

Cap. Pedro Werlang, 1041, Bairro Partenon
91530-110, Porto Alegre/RS

Vítimas

• Comunicante Weellington Antonio Doninelli Pereira

Mãe / Pai: ANA MARIA DONINEELLI PEREIRA / WILTON ANTUNES PEREIRA

RG: 4040151864 RS

CPF: 495.344.590-20

Data de nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Gênero: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Celular: (51) 98105-7433

Telefone: (51) 9810-5743

E-mail: mmuunnduruku@gmail.com

Advertida sobre o prazo decadencial de seis meses, a vítima deseja representar/prestar queixa, caso o fato narrado necessite dessa condição, contra o autor.

Endereço

Cap. Pedro Werlang, 1041, Bairro Partenon
91530-110, Porto Alegre/RS

Declaração de objetos, documentos, veículos, animais e armas

Quando ocorreu o fato

Fato ocorrido em **29/04/2026 às 14:30**

Onde ocorreu o fato

Rua Prof. Manoel Lobato, 151, Bairro Santa Tereza, Ponto de referência CEP 90850530
Porto Alegre/RS

Descreva o fato



Registro de Outras Ocorrências Policiais Protocolo 2026 0511 5240 516

'Dois atendentes da SAMU, 192, um homem motorista, estilo alemão muito alto e muito forte e a atendente uma mulher branca de cabelos pretos longos apresentaram, na data de 29/04/2026 às 14:30 Hrs QUEIXA CALUNIOSA no PROTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL, a qual resultou em TORTURA por amarras e lesão corporal medicamentosa para a vítima por parte dos médicos PETER GIOVANNY MARTINS DE MARTINS CRM-RS 20076, MARY TEREZINHA JACQUES RICHE NUNES CRMRS 19691 E CARLA ELIZA GIMENEZ CRM-RS 17274.

Dois guardas municipais algemaram a vítima sem flagrante, violência agravada pela declaração da SAMU de que não exitarão em novamente violar o ARTIGO 399 do código penal com escolta de veículo oficial da guarda municipal em nova violação do artigo ARTIGO 146 DO CÓDIGO PENAL. A vítima solicita da polícia civil o deferimento desta ocorrência para que a mesma seja apresentada à direção da SAMU, 192 em antecipação a nova violação dos direitos humano

Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)

Não foram solicitadas Ofertas de Cuidados Integrados neste atendimento.

Medicamentos prescritos

Não foram prescritos medicamentos neste atendimento.

Orientações

Não foram emitidas orientações neste atendimento

Encaminhamentos

Não foram solicitados encaminhamentos neste atendimento

Compartilhamento de cuidado

Não foram solicitados compartilhamentos de cuidado neste atendimento.

DESFECHO

Procedimentos administrativos (SIGTAP)

0301010030 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)

PICs / Racionalidade em saúde

Não foram realizadas PICs e / ou Racionalidade em saúde neste atendimento.

Conduta

Alta do episódio

 HOSPITAL DIVINA
Atenção Primária à Saúde - APS
CAROLINA DOS SANTOS BARTHOLOMAI
COREN - RS - 707.999 - ENF ESF
MAT - 13.043

Carolina dos Santos Bartholomay
ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
COREN - RS 707999

CONSULTA

CIDADÃO

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA
CPF: 495.344.590-20
58 anos, 11 meses e 12 dias no dia deste atendimento | Nasc: 11/05/1967
Nome da mãe: ANA MARIA DONINELLI PEREIRA
Participação do atendimento - Presencial

ATENDIMENTO

Consulta no dia
23 de abril de 2026 às 12:32

Local de atendimento
UBS

SUBJETIVO

Paciente vem às US para relatar que: esteve no CAPS 2 e lá foi informado que o CID 10 T74.3 deve ser expedido por qualquer clínico geral. Deseja este cid. Pois está com CID F e o mesmo não concorda com

diagnóstico de saúde mental. Conta que CIDF foi inventado por roubo de concurso público, para impedir reintegração de posse ao seu cargo público na UERGS.

Este mesmo relato vem sendo feito na US à mais de um ano.

OBJETIVO

Nega-se a aferir pressão arterial e demais sinais vitais.

Medições

Não foram realizadas medições neste atendimento.

Marcadores de Consumo Alimentar

Não foram registrados marcadores de consumo alimentar neste atendimento.

Exames avaliados

Não foram avaliados exames neste atendimento.

AVALIAÇÃO

Problemas e/ou condições avaliados e registrados neste atendimento

CIAP2 A98 - MEDICINA PREVENTIVA / MANUTENÇÃO DA SAÚDE

PLANO

Atestados

Não foram emitidos atestados neste atendimento

Exames solicitados

Não foram solicitados exames neste atendimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL
RESUMO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

05/05/2026 12:18:04
Página: 1 de 2

Prontuário: 260084662 Atendimento: 26004751462 Data Entrada: 29/04/2026 - 14:56 Data Alta: 29/04/2026 - 21:38
CNS: 702402041847422 CERIH: 202602684722 Queixa: SAMU
Nome: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA Data Nascimento: 11/05/1967 (59) Sexo: Masculino
Nome Mãe: ANA MARIA DONINELLI PEREIRA Nome Resp.: CPF: 495.344.590-20 RG:
Endereço: CAP PEDRO WERLANG, 1041 - 91530110 - INTERCAP - PORTO ALEGRE/RS - 51981057433

Classificação de Risco

Relato	Fluxograma	Discriminador	Setor	Cor
TRAZIDO PELO SAMU POR DELÍRIOS PERSECUTÓRIOS . TAQUILALICO . CONTIDO . HISTÓRIA DE ESQUIZOFRENIA SEM TTO	DOENÇA MENTAL	03-Alto risco de agredir outros	SALA DE ATENDIM...	Laranja

Sinais Vitais

Descrição	Data	Hora	Sinais
Frequência Cardíaca	29/04/2026	19:51	76
Frequência Respiratória	29/04/2026	19:51	19
Pressão Arterial	29/04/2026	19:51	Sup.: 121 Inf.: 94
Saturação O2	29/04/2026	19:51	97
Temperatura Axila	29/04/2026	19:51	36,5

Evolução

Data/Hora Evolução

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

29/04/2026 14:58 Cláudia Cristina Bruschi 63917 Enfermeiro
Relato da Classificação de Risco:
TRAZIDO PELO SAMU POR DELÍRIOS PERSECUTÓRIOS . TAQUILALICO . CONTIDO . HISTÓRIA DE ESQUIZOFRENIA SEM TTO

SALA DE ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL

29/04/2026 15:10 Mary Terezinha Jacques Riche Nunes 19691 Médico psiquiatra
Wellington Antonio Doninelli Pereira CNS 702402041847422
Nascimento: 11/05/1967 | CPF: 495.344.590-20 | Residência: PORTO ALEGRE

29/04/2026 15:35 Carmem Elisa Gimenez 17274 Médico psiquiatra
TRAZIDO PELA SAMU, ESTÁ SÓ. ESTAVA COM UM GRAMOFONE GRITANDO IMPROPÉRIOS PRÓXIMO A UBS SÃO CARLOS
SEGUNDO RELATOS DA PSICÓLOGA DAQUELA UNIDADE PACIENTE NÃO USA MEDICAÇÃO ANTI PSICÓTICA DURANTE ENTREVISTA PACIENTE APRESENTA DISCURSO DELIRANTE DIZENDO QUE LHE FOI IMPOSTO UM CID
PARA LHE AFATAR DO SEU CUNCURSO PÚBLICO NA UFRJ.
FARIA TTO NO CAPS FLOR DE MAIO MAS A PSICÓLOGA DE LÁ AFERIU QUE ELE NÃO TEM CID POIS É NORMAL
HD: S PSICÓTICA
C: INTERNAÇÃO
- SOLICITO S SOCIAL PATA LOCALIZAR A FAMÍLIA.

SALA DE OBSERVAÇÃO SAÚDE MENTAL

29/04/2026 15:39 Ana Paula Santos Gomes da Silva 1792956 Técnico de enfermagem
CELULAR GUARDADO NO COFRE

29/04/2026 15:41 Carmem Elisa Gimenez 17274 Médico psiquiatra
Prescrição 1
Dietas
Normal
Providências
Controle de sinais vitais regular (CSVR)
Risco de Agressão
Risco de Fuga

SIGA AS INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELOS PROFISSIONAIS DURANTE O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AQUI RECEBIDO.
DIRIJA-SE A SUA UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA SE ASSIM ORIENTADO.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL
RESUMO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

05/05/2026 12:18:04
Página: 2 de 2

Prontuário: 260084662 Atendimento: 26004751462 Data Entrada: 29/04/2026 - 14:56 Data Alta: 29/04/2026 - 21:38
CNS: 702402041847422 CERIH: 202602684722 Queixa: SAMU
Nome: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA Data Nascimento: 11/05/1967 (59) Sexo: Masculino
Nome Mãe: ANA MARIA DONINELLI PEREIRA Nome Resp.: CPF: 495.344.590-20 RG:
Endereço: CAP PEDRO WERLANG, 1041 - 91530110 - INTERCAP - PORTO ALEGRE/RS - 51981057433

SALA DE OBSERVAÇÃO SAÚDE MENTAL

Medicamentos
PROMETAZINA 25MG/ML, 2ML, INJETAVEL
NÃO É AGORA. É S/N COM HLD IM
1 Ampola, IM, Agora
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, GOTAS
10 GTS, Oral, 3xdia
CLORPROMAZINA 100MG, ORAL
N
1 comp., Oral, 1 x dia
HALOPERIDOL 5MG/ML, 1ML INJETAVEL
A CRITÉRIO MÉDICO
1 Ampola, IM, S/N
RISPERIDONA 1MG, CP
2 comp., Oral, 3xdia
Rota Prevista
1 SERVIÇO SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL

29/04/2026 16:14 Marcelo Villas Boas Silveira 6747 Assistente social
JESSICA DONINELLI PEREIRA, (51) 98311-1541 (irmã)

29/04/2026 17:47 Marcelo Villas Boas Silveira 6747 Assistente social
Consigo contato com a irmã do paciente Jessica solicito presença da mãe que é curadora, como a responsável é idosa solicito que a irmã acompanhe. Solicito familiar que providencie roupas e material de higiene
Jessica Irma Wellington
51 8534-3869

SALA DE OBSERVAÇÃO SAÚDE MENTAL

29/04/2026 21:33 Peter Giovanny Martins de Martins 20076 Médico psiquiatra
COMPARECE A IRMÃ (JÉSSICA). IRMÃ VEM BUSCÁ-LO. DIZ QUE ELE TEM ESTE COMPORTAMENTO A VIDA TODA. DIZ QUE ELE COMPROU O MEGAFONE PORQUE DIZIA NÃO SENTIR-SE OUVIDO.
C- ALTA À PEDIDO SOB TERMO DE RESPONSABILIDADE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEL. POL. REG. POA - DPRPA
PORTO ALEGRE - 15 DEL. POLICIA
Ocorrência Policial n° 4253 / 2026 / 100315

Dados Gerais

Órgão: 100315 - PORTO ALEGRE - 15 DEL. POLICIA **Ano:** 2026 **Número:** 4253
Tipo: Simples - Em Elaboração
Data Registro: 04/05/2026 às 09:06 horas **Comunicação:** Pessoal
Fato: 2020.99 - OUTROS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL
Consumado
Início: 29/04/2026 às 14:00 horas **Área:** Urbana
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 6650 - Bairro Agronomia, PORTO ALEGRE-RS, BRASIL
Tipo Local: Hospitais/clínicas
Ponto Ref: POSTO DE SAUDE SAO CARLOS

Histórico

COMUNICA QUE AO TENTAR ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE SÃO CARLOS, LOCALIZADO NO TERMINAL DE ÔNIBUS DA ANTONIO DE CARVALHO, FOI IMPEDIDO DE SER ATENDIDO DA FORMA NORMAL, COMO TODAS AS OUTRAS PESSOAS. A ENFERMEIRA CAROLINA DOS SANTOS BARTHOLOMAY, COREN 707999, ID 13043, FEZ UM FALSO ATENDIMENTO AO DECLARANTE. QUE FOI COLOCADO EM UMA SALA, ONDE FOI ALGEMADO PELA GUARDA MUNICIPAL, E LEVADO PELA SAMU AO POSTÃO DA CRUZEIRO, ONDE FOI INTERNADO CONTRA A SUA VONTADE E SEM O CONHECIMENTO DOS FAMILIARES DO DECLARANTE. QUE FICOU AMARRADO EM UMA CAMA POR SEIS HORAS SEM NECESSIDADE. A SUA FAMÍLIA SÓ FICOU SABENDO QUE O DECLARANTE HAVIA SIDO INTERNADO NO POSTÃO, CONTRA A PRÓPRIA VONTADE, MAIS TARDE PELA PRÓPRIA ENFERMEIRA. SÓ ENTÃO FOI RESGATADO POR SEUS FAMILIARES NO POSTÃO. REGISTRA PARA FINS DE DIREITO. NADA MAIS.

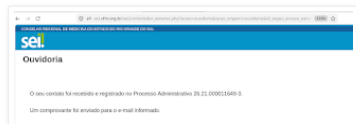
Órgão de Destino: 10.03.15 PORTO ALEGRE - 15 DEL. POLICIA



EMERGÊNCIA, DEFESA CIVIL, ALERTA!

Monday, May 11, 2026

A ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NA RESOLUÇÃO DE ERRO MÉDICO RECORRENTE



O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTÁ ENFRENTANDO UM ERRO MÉDICO RECORRENTE (ATRIBUIÇÃO METÓDICA E SISTEMÁTICA DE DOENÇA MENTAL CID F EM PESSOA COMPROVADAMENTE SÃ POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS / https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm CAPÍTULO SEGUNDO, DIREITOS CIVIS E PÚBLICOS), QUE RESULTOU NA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, UM CRIME QUE TEVE A PARTICIPAÇÃO INDIRETA DO MÉDICO QUE PERPETROU O ERRO MÉDICO INICIAL, O QUAL FOI EVOLUINDO PELA PARTICIPAÇÃO INDIRETA DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E QUE POR OMISSÃO, EM ATOS DE NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA, RESULTARAM NO FATO FINAL, A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL QUE PODERÁ OU NÃO EVOLUIR PARA A SITUAÇÃO GRAVÍSSIMA DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DO REFERIDO ARTIGO PENAL; A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, CREMERS, NA REFERIDA VIOLAÇÃO CONSUMADA DO ARTIGO 129 PELA VIOLAÇÃO DA Resolução CFM nº 2.306/2022 mediante fragmentação do REFERIDO ERRO MÉDICO em sindicâncias fragmentadas que facilitou a violação do ART. 129 pelos médicos do PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL (Rua Prof. Manoel Lobato, 151, bairro Santa Tereza CEP 90850530 / coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.br) e demais perpetradores tornar-se-á em ensejo de indenização a ter que ser paga pelo CREMERS ao paciente e sua família. caso a dita violação do ART 129 do código penal evolua devido à continuada OMISSÃO DO CREMERS, podendo passar de lesão grave a lesão gravíssima conforme reza o parágrafo primeiro do referido artigo do CÓDIGO PENAL, situação que poderá ocorrer se O ERRO MÉDICO RECORRENTE SE AGRAVAR por OMISSÃO do CREMERS em garantir ao PACIENTE E VÍTIMA a mais pronta EMISSÃO do CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3, único verdadeiro diagnóstico que pode travar e impedir o AVANÇO DO ERRO MÉDICO EM MARCHA, o qual vamos examinar em detalhes, com o objetivo de o CFM, o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA poder ajudar o CREMERS em o mais prontamente possível fazer cumprir com a Resolução CFM nº 2.306/2022 resolvendo as sindicâncias fragmentadas em um TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO que INTEGRE O ERRO médico fragmentado, possibilitando a imediata emissão do CID CORRETO, o CID 10 T74.3, visando IMPEDIR O AGRAVAMENTO DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 129 do código penal. Dando início a este trabalho de absolver e eximir o CREMERS de quaisquer indenizações por OMISSÃO, o paciente necessita da MÁXIMA ATENÇÃO DO CREMERS AO fato inicial, a EMISSÃO DE FALSO CID F DE DOENÇA MENTAL ao paciente que ora redige este documento pelo CRIMINOSO FALSO MÉDICO CRM-RS 10854 (sindicância CREMERS 000478.02/2025-RS) na data de 16 de setembro de 2008 com timbre oficial do GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SEMED/DEMEST . Se este BANDIDO não tivesse violado os Artigos 80, Art. 30, Art. 24, Art. 23. DO CFM (<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>) para ROUBAR o CONCURSO PÚBLICO DA UERGS no ano de 2008, o paciente não estaria sob tortura psicológica por mais de 18 anos e a equipe médica do PRONTO ATENDIMENTO DA CRUZEIRO do sul não teria nem tido a oportunidade da prática de tortura e lesão corporal na pessoa dos médicos PETER GIOVANNY MARTINS DE MARTINS CRM-RS 20076, MARY TEREZINHA JACQUES RICHE NUNES CRMRS 19691 E CARLA ELIZA GIMENEZ CRM-RS 17274,. O JORGE LUIZ FREGAPANE CRM-RS 10854 deu início a TORTURA PSICOLÓGICA impondo o FALSO CID DE DOENÇA MENTAL CID 10 F99. Essa perseguição política e racial deu-se pelo fato de o paciente SER COMUNISTA e ser descendente de indígenas do Rio de Janeiro, erro inicial agravado pela expedição do ILEGAL CID F 22.0 E F 42.0 (CID F DE DOENÇA MENTAL COMPRADO PELA CORRUPÇÃO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR EM TOTAL ABUSO DE AUTORIDADE), pelos médicos ROGÉRIO GOTTERT CARDOSO (CRM 8151-RS), RUBEN DE SOUZA MENEZES (CRM 18025-RS), E PAULO OSCAR TEITELBAUM (CRM 13101-RS) PELA VENDA DE ERRO MÉDICO ,como represália pelo fato de o paciente protestar que queria a reintegração de posse a sua vaga universitária de aluno 008899 na UFRGS, mais uma vez a violação do código do CFM ARTIGOS 20, Art. 22, Art. 23, Art. 30, Art. 80. Usar da profissão para corromper costumes, cometerou favorecer crime. médicos tão corrompidos do famigerado IPF, que optaram por OCULTAR O FATO DE QUE O PACIENTE É CONCURSADO PÚBLICO, se em sua assinatura de peritos médicos forenses declaram ter feito um panorama TOTAL da vida do periciando, como explicam que o FATO MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO, sua aprovação no CONCURSO PÚBLICO DA UERGS FOI EXCLUÍDA DESSE PARECER FORENSE QUE SE DIZ TOTAL? Não bastasse isso, o exame de CORPO-DELITO por se tratar, especificamente da busca de "materialidade" de uma falsa insanidade mental do periciando pelo CRIME DE TER SIDO APROVADO EM UM CONCURSO PÚBLICO E NÃO PERTENCER À RAÇA BRANCA, VIOLA DE FORMA ABSOLUTA O ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA DO CFM, porque os REFERIDOS FALSOS MÉDICOS tinham ciência de que o EXAME DE SANIDADE MENTAL não poderia ser realizado dentro de uma PRISÃO ESTATAL (Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº. 2850, Porto Alegre CEP: 90650-003 / Email: ipf-dg@susepe.rs.gov.br); essa violação, inclusive, essa prova IRREEFUTÁVEL de que o CID encomendado pelo ESTADO TORTURADOR, possibilitou à honesta e dedicada PSICOLOGA DO CAPS II FLOR DE MAIO declarar que o CASO É DEE TORTURA

Blog Archive

- ▼ 2026 (149)
- ▼ May (6)
- A ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NA RESO...
- BRUNA MALLMANN SPECHT (CRM 56913-RS) VIOLA O ART...
- CLÁUDIA CRISTINA BRUSCHI (COREN-RS 63917)
- LIVRO AZUL DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ASSEMB...
- CREMERS Sindicância nº 000478.02/2025-RS
- VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA PELA CORR...
- April (29)
- March (37)
- February (24)
- January (53)
- 2025 (478)
- 2024 (142)

Search This Blog

Pages

- [Home](#)

Translate

Select Language▼

Powered by Google Translate

Contact Form

Name

Email *

Message *

Search This Blog

- [Home](#)

About Me

KUARAHY OPU'ÄVA
[View my complete profile](#)

Report Abuse

Blog Archive

- May 2026 (6)
- April 2026 (29)
- March 2026 (37)
- February 2026 (24)
- January 2026 (53)
- December 2025 (51)
- November 2025 (37)

PSICOLÓGICA, CID 10 T74.3 para manutenção de ERRO MÉDICO PARA FINS DE TORTURA, porque o periciando não era paciente no referido presidio, não podendo, portanto, ser periciado ali, o que prova A MÁ-FÉ PÚBLICA PEREPEETRADA PELOS REEFERIDOS FALSOS MÉDICOS. Toda a violação tendo sido mantida por pressão de três procuradores da república e umam procuradora da POLÍCIA MILITAR que ameaçamma o pacientee e sua família que eestavam proibidos quaisquer manifestações ou protestos sob peena do paciente sere inteenado contra a votade da família, porqu segundo os procuradores os concursos publicos do rio grand so sul so podem ser ocupados por membros da raça branca e não sejam descendentes de indiginas, argummetam que os concursos publicos do rio grande do sul so podeemm seer assumindos pelas suas proprias familias, com essa pressao toda o patientee ee sua familia so conseguia voltar a reivindicar a reitegração dee posse a partir de 2017 sem nunca obter do SUS o direito ao reconhecimento de que manter um ser humano mentalmente sadio com cid errado CID 10 F caracteriza tortura psicologica, preferindo impor o falso laudo de doença mental F que o paciente procura corrigir desde o ano de 2017 mas é impedido pela média Márcia Gianlupi em Janeiro de 2024,MÁRCIA GIANLUPÍ CRM-RS 18518 (sindicância CREMERS 000051.02/2024-RS), MÉDICA COMPROVADAMENTE CRIMINOSA PELA VIOLAÇÃO EXPLÍCITO DO ARTIGO QUINTO E ARTIGO OCTOGÉSIMO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018), A QUAL EM UM CANETAÇO E SEM NUNCA TER FEITO QUAISQUER ACOMPANHAMENTOS MÉDICOS DELIBERADAMENTE TROCOU O CID CORRETO, O CID 10 T74.3 PELO CID F DE DOENÇA MENTAL EM PROCESSO FEDERAL NO QUAL FOI REQUISITADA PELO PACIENTE E SUA FAMÍLIA QUE UTILIZASSE O CÓDIGO CERETO, O CID 10 T74.3; MÁRCIA GIANLUPÍ EM VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CFM POR TER EMITIDO LAUDO DE CID F 20, 0 EM BENEFÍCIO DO ESTADO TORTURADOR, EM VIOLAÇÃO DO ART. 20º DO CFM AO DECLARAR AO PACIENTE QUE SE SUBSTITUIRIA O CID 10 F EMITIDO POR FREGAPANE EE OS CID F 22.0 EE CID F 42.0 ILEGALMENTE EMITIDOS PELO IPF (ipf-dg@susepe.rs.gov.br) POR ACREDITAR QUE O PACIENTE E SUA FAMÍLIA ESTAVAM AMEAÇANDO PELO SIMPLES FATO DE A FAMÍLIA E O PACIENTE PODEREM PROVAR QUE É UM CASO DE TORTURA CID 10 T74.3, O BENEFÍCIO DO INSS DEVERIA SER TEMPORÁRIO E CONSIDERADO MEDIANTE O RECONHECIMENTO POR PARTE DO EESTADO QUE O CASO ÉE DE TORTURA E NÃO DE DOENÇA METAL CID F, ATÉ QUE A FAMÍLIA REOUVESSE O CARGO PÚBLICO DA UERGS POR REITEGRAÇÃO DE POSSE, VONTADE DA FAMÍLIA DESRESPEITADA POR GIANLUPÍ QUE INVENTOU A MENTIRA DE QUE A JUSTIÇA EXIGIA DELA O CUMPRIMENTO DO LAUDO ENCOMENDADO PELO ESTADO TORTURADOR SEM QUAISQUER HISTÓRICOS MÉDICOS QUE JUSTIFICASSEM ESSA ARBITRÁRIA ESCOLHA) PELA IMPERÍCIA DE NÃO DISCERNIR ENTRE O CID CORRETO A SER EMITIDO PARA A JUSTIÇA, O CID T74,3, PREFERINDO ENTIR O CID ERRADO, O CID 10 F 20.0, EM ATO DE TOTAL INCOMPETÊNCIA E POR DOLO NO AFÁ DE GANHAR O DINHEIRO DO LAUDO SEM TER QUE EXERCER CORRETAMENTE A MEDICINA, VIOLANDO, PORTANTO, IGUALMENTE O ARTIGO SEGUNDO DO CMF, QUE REZA QUE A UMA MÉDICA NÃO PODE DELEGAR PARA OS PROCURADORES DA REPÚBLICA DECIDIR QUE O DIAGNÓSTICO SEJA DE CID 10 F., PORQUE ERRA AO ACEITAR O DIAGNÓSTICO MÉDICO IMPOSTO PELOS PROCURADORES DA REPÚBLICA, OS QUAIS ILEGALMENTE FIZERAM O ACOMPANHAMENTO DO CASO COMO SE FOSSEM MÉDICOS, SEM TEREM A DEVIDA HABILITAÇÃO EM MEDICINA PARA EMITIREM DIAGNÓSTICO, COMO O FIZERAM; O CONSELHO DE MEDICINA TEM QUE EXIGIR DOS MÉDICOS E MÉDICAS AS DATAS DOS ACOMPANHAMENTOS MÉDICOS DO PACIENTE E SUA FAMÍLIA QUE COMPROVEM A FALSA TESE DE DOENÇA MENTAL QUE A FAMÍLIA PODE FACILMENTE PROVAR QUE NÃO EXISTE, ATÉ POR ABAIXO ASSINADO DOS VIZINHOS, QUE TEM CIÊNCIA DE QUE O PACIENTE É VÍTIMA DE PERSEGUIÇÃO POR SER COMUNISTA, TER ORIGEM INDÍGENA NO RIO DE JANEIRO E TER SIDO APROVADO EM UM CONCURSO PÚBLICO; ESTE ERRO MÉDICO QUEE PODERIA TER SIDO ABOLIDO PELA GIANLUPE SEE FOSSE HONESTA PEERDURA ATÉ HOJE, POR MEIO dos falsos médicos e médicas da UNIDADE BÁSICA SÃO CARLOS, os quais violam o ART. PRIMEIRO DO CFM para ILEGALMENTE manter o cidadão na mais cruel das torturas psicológicas que é tratar uma pessoa sã como doente mental como forma de discriminação racial e política, participando diretamente da violação do ART. 129 do código penal, ao manipularem a SAMU e a GUARDA MUNICIPAL em ato de violência contra o paciente; enquanto MÁRCIA GIANLUPÍ, participa indiretamente, por ter assinado um quarto CID F inexistente, em corroboração ao erro médico inicial de CID 10 F 99 emitido por Fregapane e CID 10 22.0 e CID 10 F 42.0 ilegalmente emitido pelo ESTADO TORTURADOR através do IPF, os dois últimos agindo indiretamente na violação do ART. 129 do código penal perpetrada pelo PRONTO ATENDIMENTO CRUZEEIRO DO SUL. VAMOS COMEÇAR POR COLOCAR O ERRO MÉDICO NA LINHA DE TEMPO COM O NOME DE TODOS OS MÉDICOS QUE PARTICIPAM DESSA FRAUDE EM MEDICINA E DEMONSTRAR OS ARTIGOS DO CFM QUE TÊM SIDO VIOLADOS. ----- Forwarded message ----- From: CREMERS naorespondasei@portalmedico.org.br> Date: Tue, May 12, 2026 at 12:01 AM Subject: SEI-Medicina: contato com OUIVITORIA/CREMERS To: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA mmuunnnduruku@gmail.com> :: Essa é uma resposta automática do sistema: este endereço de e-mail não recebe mensagens :: Seu contato foi recebido pela OUIVITORIA/CREMERS e registrado no processo administrativo nº 26.21.000011649-3 (Ouvidoria: Denúncia). A resposta será encaminhada, com a maior brevidade possível, para este endereço de e-mail. > Formulário de Ouvidoria > > Data de Envio: > 12/05/2026 00:01:32 > > Nome: > WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA > > E-mail: > mmuunnnduruku@gmail.com > > CPF: > 495.344.590-20 > > Telefone: > (51) 98105-7433 > > Estado: > RS > > Cidade: > Porto Alegre > > Processos Relacionados: > 000036.02/2026-RS > > Deseja Retorno: > Sim > > Mensagem: > O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTÁ ENFRENTANDO UM ERRO MÉDICO RECORRENTE (ATRIBUIÇÃO METÓDICA E SISTEMÁTICA DE DOENÇA MENTAL CID F EM PESSOA COMPROVADAMENTE Sã POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS / https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm CAPITULO SEGUNDO, DIREITOS CIVIS E PÚBLICOS), QUE RESULTOU NA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, UM CRIME QUE TEVE A PARTICIPAÇÃO INDIRETA DO MÉDICO QUE PERPETROU O ERRO MÉDICO INICIAL, O QUAL FOI EVOLUINDO PELA PARTICIPAÇÃO INDIRETA DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E QUE POR OMISSÃO, EM ATOS DE NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA, RESULTARAM NO FATO FINAL, A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL QUE PODERÁ OU NÃO EVOLUIR PARA A SITUAÇÃO GRAVÍSSIMA DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DO REFERIDO ARTIGO PENAL; A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, CREMERS, NA REFERIDA VIOLAÇÃO CONSUMADA DO ARTIGO 129 PELA VIOLAÇÃO DA Resolução CFM nº 2.306/2022 mediante fragmentação do REFERIDO ERRO MÉDICO em sindicâncias fragmentadas que facilitou a violação do ART. 129 pelos médicos do PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL (Rua Prof. Manoel Lobato, 151, bairro Santa Tereza CEP 90850530 / coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.br) e demais perpetradores tornar-se-á em ensejo de indenização a ter que ser paga pelo CREMERS ao paciente e sua família caso a dita violação do ART 129 do código penal evolua devido à continuada OMISSÃO DO CREMERS, podendo passar de lesão grave a lesão gravíssima conforme reza o parágrafo primeiro do referido artigo do CÓDIGO PENAL, situação que poderá ocorrer se O ERRO MÉDICO RECORRENTE SE AGRAVAR por OMISSÃO do CREMERS em

October 2025 (29)
September 2025 (49)
August 2025 (85)
July 2025 (37)
June 2025 (28)
May 2025 (41)
April 2025 (22)
March 2025 (32)
February 2025 (33)
January 2025 (34)
December 2024 (34)
November 2024 (59)
October 2024 (33)
September 2024 (5)
August 2024 (10)
July 2024 (1)

[illegible]

----- Forwarded message -----
 From: CREAMERS naorespondase@portalmedico.org.br Date: Sun, May 10, 2026 at 2:00 AM Subject: SEI-Medicina: contato com OUVIDORIA/CREMERS To: KUARAHY OPU'ÁVA mmmuundnuruKu@gmail.com> :> Essa é uma resposta automática do sistema: este endereço de e-mail não recebe mensagens :> Seu contato foi recebido pela OUVIDORIA/CREMERS e registrado no processo administrativo nº 26.21.000011502-0 (Ouvidoria: Denúncia). A resposta será encaminhada, com a maior brevidade possível, para este endereço de e-mail. > Formulário de Ouvidoria > > Data de Envio: > 10/05/2026 02:00:50 > > Nome: > WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA > > Nome Social: > KUARAHY OPU'ÁVA > > E-mail: > mmmuundnuruKu@gmail.com > > CPF: > 495.344.590-20 > > Telefone: > (51) 98105-7433 > > Estado: > RS > > Cidade: > Porto Alegre > > Processos Relacionados: > 000036.02/2026-RS > > Deseja Retorno: > Sim > > Mensagem: > > BRUNA MALLMANN SPECHT (CRM 56913-RS) VIOLA O ARTIGO 3º DO CFM > A MEDICA BRUNA MALLMANN SPECHT (CRM 56913-RS) VIOLOU O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA CFM > > <https://portal.cfm.org.br/imgs/IMGs/PDF/cem2019.pdf> > EM SEU ARTIGO TERCEIRO, PORQUE APOS TER SOLICITADO A REAVALIAÇÃO DO CID 10 F ERRADO PARA O CID CORRETO POR INTERMÉDIO DO CAPS II FLOR DE MAIO, SE NEGA A DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO MÉDICO INICIADO, DRÁSTICAMENTE PREJUDICANDO O PACIENTE, O QUAL SE TIVESSE TIDO O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO ADEQUADO DO VÍTIMA DE CID 10 T74.3 NÃO RECONHECIDO PELA REFERIDA DOUTORA BRUNA

[illegible]

a enfermeira CLÁUDIA CRISTINA BRUSCHI (COREN-RS 63917) violou o ARTIGO 34 do Código de Ética da Enfermagem ao ser conivente com o abuso de autoridade da SAMU e da Guarda Municipal, ignorando o relato do paciente de que a SAMU e a GUARDA MUNICIPAL conduziram o paciente todo amarrado sem qualquer necessidade dessa violência e deu sequência ao abuso mantendo o paciente todo atado "à cama em continuidade à violência inicial perpetrada pela SAMU e GUARDA MUNICIPAL, configurando o crime de tortura, já que o paciente em condição normal não necessitava essa medida, fato agravado pela violação do ARTIGO Art. 27 , porque prestou essa falsa assistência à saúde sem o consentimento do paciente e sem o consentimento da família, fatos que ficam consumados pela violação do Art. 35 do COFEN, porque a CLÁUDIA CRISTINA BRUSCHI (COREN-RS 63917) registrou informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada no Boletim médico da Cruzeiro do Sul, portanto, inclusive, da prática de lesão corporal medicamentosa, violando, portanto, o Art. 32 , porque o paciente estava em condição normal e nunca em sua vida havia sofrido esse abuso de ter que tomar medicação inadequada, tendo sido intoxicado com drogas psiquiátricas simplesmente para fundamentar a falsa tese de que a pessoa é DOENTE MENTAL, em ato de TOTAL MÁ-FÉ PÚBLICA; comete, outrossim, império ao julgar uma pessoa que fala rápido de TAQUILÁLICO e PERIGOSA, o fato de o genótipo do paciente ser aquele de uma pessoa que fala rápido não é razão para ser discriminada como pessoa de risco. Não existem quaisquer relatos de o paciente ser TAQUILÁLICO na ficha médica do paciente, o paciente o tempo todo estando em condição normal e argumentando de forma coerente que tudo estava normal e que já havia sofrido abuso de autoridade por parte da SAMU e GUARDA MUNICIPAL. A guarda municipal, inclusive, já havia informado que o paciente não tem passagem pela polícia e não tem quaisquer históricos de violência familiar ou social; a enfermeira, portanto, não apenas demonstra incompetência, inflige severamente o ARTIGO 35 do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem ao falsamente registrar o paciente como pessoa de risco simplesmente porque tem o genótipo de uma pessoa que fala rápido e utilizar-se desse subterfúgio para amarrar o paciente por várias horas em violação do Artigo 27, 32, 34 do CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf), conforme o relato completo que segue (ao final do relato, em anexo, segue o Boletim por ela assinado): VIOLAÇÃO DO ARTIGO VIGÉSIMO, VIGÉSIMO SEGUNDO, VIGÉSIMO QUARTO, TRIGÉSIMO, TRIGÉSIMO SEGUNDO, QUIQUAGÉSIMO e OCTOGÉSIMO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA Resolução

CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 (<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>) PERPETRADO PELOS MÉDICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS, NA UNIDADE MÉDICA CRUZEIRO DO SUL. EXAMINADA TODA A HISTÓRIA DO BRASIL E TODA A HISTÓRIA DA MEDICINA NUNCA HOUE FRAUDE MÉDICA MAIS VERGONHOSA QUE O LAUDO PRESTADO PELA CRUZEIRO DO SUL (Rua Prof. Manoel Lobato, 151, bairro Santa Tereza CEP 90850530 / coordenacao@pcps@sms.prefpoa.gov.br) NA PESSOA DOS PSQUIATRAS PETER GIOVANNY MARTINS DE MARTINS CRM-RS 20076, MARY TEREZINHA JACQUES RICHE NUNES CRMRS 19691 E CARLA ELIZA GIMENEZ CRM-RS 17274, FATOS QUE A PARTIR DE AGORA ESTAREMOS EXAMINANDO EM DETALHES PARA FUTURA PUBLICAÇÃO NO LIVRO AZUL DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PUBLICAÇÃO DA DENÚNCIA EM FORMATO DE LIVRO NA FEIRA DO LIVRO DE PORTO ALEGRE (<https://www.feiradolivropoa.com.br/>). VAMOS COMPARAR ESSE DOCUMENTO EXPEDIDO PELA CRUZEIRO DO SUL, EM ANEXO (<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/364/livro-azul-viola-direitos-humanos?page=1&scrollTo=420>), COM OS DOCUMENTOS MÉDICOS DA ALEMANHA NAZISTA E DA DITADURA MILITAR DE 1964 PARA PROVAR QUE NEM MESMO ADOLF HITLER CONSEGUIRIA FRAUDAR A MEDICINA COM TANTO ÊXITO QUANTO OS PSQUIATRAS DA CRUZEIRO DO SUL E, PORQUE A MÍDIA BRASILEIRA, JORNAIS E TELEVISÃO, ACOBERTAM OS CASOS DE TORTURA PERPETRADOS PELO GRUPO SUPREMACISTA BRANCO QUE IMPÕE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ESTAREMOS REALIZANDO PROTESTOS DIÁRIOS EM FRENTE AO PARLAMENTO GAÚCHO, ATÉ QUE OS DEPUTADOS ESTADUAIS SE DIGNEM A DAR ENTRADA DESTA JUSTA DENÚNCIA OFICIALMENTE NO LIVRO AZUL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. A PERSEGUIÇÃO POLÍTICA PERPETRADA PELA CRUZEIRO DO SUL CONTRA O PACIENTE E SUA FAMÍLIA SE DÁ COM A UTILIZAÇÃO DA MÁXIMA ARMA DE CORRUPÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUE É A INTERNAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CID F FALSO E CONTRA A VONTADE DA FAMÍLIA POR ESTAREM EM VIOLAÇÃO DIRETA DA LEI ANTITORTURA , LEI Lei nº 9.455/1997. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA PORQUE A INJUSTA E INCOMPETENTE INTERNAÇÃO É TÉCNICAMENTE MANTIDA COMO TENDO SIDO LEGÍTIMA MESMO QUANDO OS FAMILIARES JÁ ASSINARAM TERMO DE RESPONSABILIDADE (CABE AO CONSELHO DE MEDICINA E CONSELHO DE ENFERMAGEM RESPONSABILIZAR A CRUZEIRO DO SUL POR FRAUDE NA SAÚDE PÚBLICA, SUBSTITUINDO O TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE A FAMÍLIA FOI OBRIGADA A ASSINAR, POR UM TERMO DE RECONHECIMENTO DE IMPERÍCIA MÉDICA DELIBERADA PERPETRADA PELA CRUZEIRO DO SUL), TERMO NO QUAL DEVE CONSTAR A DECLARAÇÃO DA FAMÍLIA DE QUE NÃO EXISTE QUAISQUER HISTÓRICOS DE DOENÇA MENTAL E QUE ESSE ERRO MÉDICO FOI CRIADO POR JORGE LUIZ FREGAPANE APÓS O ROUBO DO CONCURSO PÚBLICO DA UERGS EM 2008, A DECLARAÇÃO DA FAMÍLIA SUMIU DO BOLETIM MÉDICO DA CRUZEIRO DO SUL E OS PSQUIATRAS DELIBERADAMENTE E DE MÁ-FÉ PÚBLICA SE NEGAM A CORRIGIR O ERRO, O QUE OBRIGA A FAMÍLIA DO PACIENTE A TER QUE PROCURAR A JUSTIÇA FEDERAL POR VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E POR FORMAÇÃO DE QUADRILHA, PORQUE SE FOSSEM PROFISSIONAIS DA MEDICINA NÃO TERIAM MANTIDO UMA INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA FRAUDULENTA FALSEADO AS DECLARAÇÕES DA FAMÍLIA, AS QUAIS NÃO CONSTAM CORRETAMENTE NO BOLETIM DA CRUZEIRO DO SUL. RESUMINDO, ENQUANTO O ESTADO BRASILEIRO CONCEDE VAGA DE LEITO HOSPITALAR PSQUIÁTRICO PERMANENTE PARA A PESSOA QUE FAZ JUSTO PROTESTO EMPUNHANDO A BANDEIRA COMUNISTA DA JUSTIÇA SOCIAL, TRATANDO O MILITANTE COMUNISTA COMO DOENTE MENTAL COMO ERA FEITO DURANTE A DITADURA MILITAR DE 1964, MÃES CHORAM DO LADO DE FORA DO POSTO DA CRUZEIRO DO SUL PORQUE A CRUZEIRO DO SUL DIZ QUE NÃO HÁ LEITOS DISPONÍVEIS; SIGNIFICA DIZER QUE PARA OS VERDADEIROS NECESSITADOS NÃO HÁ LEITOS, MAS PARA A PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E TORTURA OS PSQUIATRAS DA CRUZEIRO DO SUL ABREM VAGA INSTANTÂNEA E PERMANENTE, NEGANDO-SE A RECONHECER QUE COMETEM CRIME AO INTERNAR A QUEM É SÃO. A SITUAÇÃO DE DESCALABRO É GRAVÍSSIMA PORQUE OS PSQUIATRAS DA CRUZEIRO NEGARAM À FAMÍLIA A SATISFAÇÃO DE TER RECONHECIDO QUE A INTERNAÇÃO É UMA FARSA PERPETRADA POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, RESULTANDO QUE O PACIENTE E SUA FAMÍLIA TERÃO QUE EMPUNHAR A BANDEIRA COMUNISTA DA JUSTIÇA SOCIAL E REALIZAR PROTESTOS DIÁRIOS EM FRENTE AO PARLAMENTO GAÚCHO PEDINDO QUE AS REFERIDAS INCOMPETENTES MÉDICAS SEJAM RESPONSABILIZADAS PELO CRIME DE TORTURA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. Vamos colocar a DELIBERADA IMPERÍCIA da CRUZEIRO DO SUL em um contexto simples de se compreender. O POSTO DE SAÚDE UBS SÃO CARLOS AMEAÇOU A FAMÍLIA E O PACIENTE COM UMA SEGUNDA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, SE O PACIENTE SE ATREVER A COMPARECER NA UBS SÃO CARLOS, NEGANDO AO PACIENTE O SEU DIREITO À SAÚDE PÚBLICA, CHANTAGEANDO UMA FAMÍLIA INTEIRA PARA QUE A FAMÍLIA DESISTA DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PACIENTE AO SEU CARGO PÚBLICO NA UERGS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, NA QUAL É CONCURSADO DESDE O ANO DE 2008, MAS IMPEDIDO DE ASSUMIR POR FRAUDE MÉDICA EXPLÍCITA, O QUE EM MEDICINA SE DENOMINA TORTURA PSICOLÓGICA, O CID 10 T74.3. O POSTO DE SAÚDE SÃO CARLOS É TÃO DESCARADO AO PONTO DE FAZER SUAS AMEAÇAS ABERTAMENTE DECLARANDO QUE HAVERÁ NOVAMENTE NO FUTURO UMA NOVA MANIPULAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE EMERGÊNCIA, SAMU E DA GUARDA MUNICIPAL COM MAIS MENTIRAS QUE JUSTIFIQUEM UM HISTÓRICO DE ESQUIZOFRENIA QUE NUNCA EXISTIU, O QUE EXISTE É UM ROUBO DE UM CONCURSO PÚBLICO QUE PERDURA POR FRAUDE MÉDICA DESDE O ANO DE 2008. A FALSA ESQUIZOFRENIA ESTÁ SENDO IMPOSTA POR POR ABUSO DE PODER, COMO É QUE OS PSQUIATRAS DA CRUZEIRO VÊM EM DOCUMENTO PÚBLICO MÉDICO OFICIAL FALAR EM DELÍRIO PERSECUTÓRIO SE A PERSEGUIÇÃO POR PARTE DS USB SÃO CARLOS CONTRA O PACIENTE E SUA FAMÍLIA É TÃO REAL E TÃO EXPLÍCITA QUE AO PACIENTE É NEGADO O ATENDIMENTO NA UBS SÃO CARLOS SOB O CHANTAGEM DE QUE SE O PACIENTE TENTAR PROCURAR A UBS NÃO IRÃO MAIS MANIPULAR A GUARDA MUNICIPAL, VÃO MANIPULAR PRÓPRIA A POLÍCIA MILITAR PARA ILEGALMENTE DETER O PACIENTE SE O MESMO PROCURAR PELO SEU DIREITO À SAÚDE? AS AMEAÇAS TELEFÔNICAS DA UBS À FAMÍLIA DO PACIENTE POR SI SÓ PROVAM QUE NÃO EXISTE NENHUMA MANIA DE PERSEGUIÇÃO, O QUE EXISTE É UM PERSEGUIÇÃO TOTAL E EXPLÍCITA CONTRA UMA FAMÍLIA INTEIRA METICULOSAMENTE ENGENDRADA POR CORRUPÇÃO MÉDICA PARA NEGAR AO PACIENTE O CORRETO LAUDO DE CID 10 T74.3, O QUAL O PACIENTE PRECISA APRESENTAR AO CREMERS SEMANALMENTE EM SEU INTENTO DE FUNDAMENTAR O FATO DE QUE SEM O RECONHECIMENTO DE QUE O PACIENTE LEGITIMAMENTE BUSCA A UBS PARA FUNDAMENTAR O CASO MÉDICO DE TORTURA PSICOLÓGICA EM MARCHA, SEM A EXPEDIÇÃO DO REQUISITADO LAUDO CORRETO DE CID 10 T74.3, SUAS ATIVIDADES CÍVIS CONTINUARÃO PREJUDICADAS PELO FALSO DIAGNÓSTICO DE CID F DE DOENÇA MENTAL, JÁ QUE A IMPOSIÇÃO DO FALSO CID DE ESQUIZOFRENIA PREJUDICA AO PACIENTE E SUA FAMÍLIA EM SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE VER O PACIENTE OBTER REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO

SEU CARGO PÚBLICO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA NA UFRGS, ALUNO 0088990, DIREITOS DESTRUIDOS PELA MANUTENÇÃO DO FALSO LAUDO DE DOENÇA MENTAL. A MENTIRA QUE PODE SER VERIFICADA NO BOLETIM MÉDICO DA CRUZEIRO DO SUL COM A FALSA ALEGAÇÃO DE QUE EXISTE UM HISTÓRICO DE ESQUIZOFRENIA SEM TRATAMENTO. MAS COMO É QUE VAI HAVER TRATAMENTO PARA UMA DOENÇA QUE O PACIENTE NÃO TEM? OS PSQUIATRAS TERÃO DE SEREM CHAMADOS NA JUSTIÇA FEDERAL POR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO PACIENTE E SUA FAMÍLIA E NO CONSELHO DE MEDICINA PARA APRESENTAR O TAL HISTÓRICO DE ESQUIZOFRENIA QUE SIMPLEMENTE NÃO EXISTE. ESSA FRAGOROSA MENTIRA ENSEJA INDENIZAÇÃO, PORQUE SE É VERDADE QUE EXISTE TAL HISTÓRICO, ONDE ESTÃO OS PSQUIATRAS QUE ASSINARAM TAL DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO? HISTÓRICO ? SE NENHUM PSQUIATRA ATÉ HOJE ASSINOU ESSE HISTÓRICO, COMO É QUE OS A CRUZEIRO DO SUL VEM FALAR EM HISTÓRICO? EXISTIU APENAS A ASSINATURA DE UMA ÚNICA MÉDICA PSQUIATRA DE NOME MÁRCIA GIANLUPI CRM-RS 18518 (sindicância CREMERS 000051.02/2024-RS), MÉDICA COMPROVADAMENTE CRIMINOSA PELA VIOLAÇÃO EXPLÍCITO DO ARTIGO QUINTO E ARTIGO OCTOGÉSIMO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018), A QUAL EM UM CANETAÇO E SEM NUNCA TER FEITO QUAISQUER ACOMPANHAMENTOS MÉDICOS DELIBERADAMENTE TROCOU O CID CORRETO, O CID 10 T74.3 PELO CID F DE DOENÇA MENTAL , CID F 20, SEM QUAISQUER HISTÓRICOS MÉDICOS QUE JUSTIFICASSEM ESSA ARBITRÁRIA ESCOLHA) PELA IMPERÍCIA DE NÃO DISCERNIR ENTRE OS DOIS, EM ATO DE TOTAL INCOMPETÊNCIA E POR DOLO NO AFÉ DE GANHAR O DINHEIRO DO LAUDO SEM TER QUE EXERCER CORRETAMENTE A MEDICINA. O CONSELHO DE MEDICINA TEM QUE EXIGIR DOS MÉDICOS E MÉDICAS AS DATAS DOS ACOMPANHAMENTOS MÉDICOS DO PACIENTE E SUA FAMÍLIA QUE COMPROVEM A FALSA TESE DE DOENÇA MENTAL QUE A FAMÍLIA PODE FACILMENTE PROVAR QUE NÃO EXISTE, ATÉ POR ABAIXO ASSINADO DOS VIZINHOS, QUE TÊM CIÊNCIA DE QUE O PACIENTE É VÍTIMA DE PERSEGUIÇÃO POR SER COMUNISTA, TER ORIGEM INDÍGENA NO RIO DE JANEIRO E TER SIDO APROVADO EM UM CONCURSO PÚBLICO. INTERNAÇÃO: PORQUE SE O TAL HISTÓRICO DE DOENÇA MENTAL CID F EXISTISSE A FAMÍLIA DO PACIENTE SERIA A PRIMEIRA A REFERIR A ESSE HISTÓRICO, ENTÃO DE ONDE OS MENTIOSOS MÉDICOS DA CRUZEIRO DO SUL RETIRARAM ESSE HISTÓRICO? SE OS MÉDICOS DA CRUZEIRO DO SUL SÃO HONESTOS ENTÃO QUE APRESENTEM AS DATAS E AS ASSINATURAS DOS PSQUIATRAS QUE COMPROVEM TAL HISTÓRICO? SE POR ALGUMA MÁGICA A CRUZEIRO DO SUL PUDE APRESENTAR ESSE ESSE HISTÓRICO QUE NUNCA EXISTIU, QUE APROVEITEM A OPORTUNIDADE PARA DEMONSTRAR CIENTIFICAMENTE QUE O PACIENTE É ESQUIZOFRÊNICO , PORQUE ATÉ ONDE A PSQUIATRIA OFICIAL ALCANÇA, A ESQUIZOFRENIA COMPROMETE A ESCRITA PELA DIMINUIÇÃO DO QUOCIENTE DE INTELIGÊNCIA, ENTÃO SE ISSO FOSSE VERDADE O PACIENTE NÃO SERIA CONCURSADO PÚBLICO E NÃO ESTARIA REIVINDICANDO PELOS SEUS DIREITOS DE FORMA INTELIGENTE E PACÍFICA QUE É ACIONAR O CONSELHO DE MEDICINA E A JUSTIÇA FEDERAL PARA PUNIR OS MÉDICOS E MÉDICAS PICARETAS QUE GANHAM DINHEIRO PARA DESTRUIR A SAÚDE ALHEIRA COM FALSOS LAUDOS MÉDICOS, O QUE PARECE SER O CASO DOS MÉDICOS PETER GIOVANNY MARTINS DE MARTINS CRM-RS 20076, MARY TEREZINHA JACQUES RICHE NUNES CRMRS 19691 E CARLA ELIZA GIMENEZ CRM-RS 17274 . ESSES CHARLATÃES DECLARAM NO BOLETIM DA CRUZEIRO DO SUL: ALTO RISCO DE AGREDIR OS OUTROS. EXISTIRIA MAIOR DESCARAMENTO DO QUE ESSE? QUANDO ESTAVAM CIENTES DESDE DE O PRIMEIRO MOMENTO QUE A AGRESSÃO FOI FEITA PELA SAMU, PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA POR ABUSO DE AUTORIDADE, NO PRÓPRIO RELATO DO BOLETIM MÉDICO POR ELES ASSINADO QUE INFERE QUE O ABUSO DE AUTORIDADE MÉDICA SE DEU PELA PRESENÇA DE UM MEGAFONE E NÃO POR RAZÕES MÉDICAS DE ACOBERTAREM A IMPERÍCIA DOS MÉDICOS E MÉDICAS (Carlos Ivan Baca Monge CRM-RS 43880.sindicância CREMERS 000478.02/2025-RS / Henrique Britto Agliardi CRM-RS 47257 sindicância 000097.02/2026-RS / Leticia Gonzalez Alfonso Henke CRM-RS 20840 sindicância CREMERS 000036.02/2026-RS) E DA ENFERMEIRA CAROLINA DOS SANTOS BARTHOLAMAY COREN-RS 707999, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE ID. 13.043 (VERIFICAR DENÚNCIA: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-rs/acompanhar-manifestacao/COREN-RS177778407113127661391> Protocolo: COREN-RS 177778407113127661391) DA SÃO CARLOS, CHARLATÃES OS QUAIS MANTÊM O PACIENTE SOB TORTURA COM UM DIAGNÓSTICO MÉDICO ERRADO DE CID F POR FARRA E BULLYING. ALTO RISCO DE AGRESSÃO: OS PSQUIATRAS DA CRUZEIRO DO SUL SE DIVERTIRAM CAUSANDO LESÃO CORPORAL MEDICAMENTOSA EM UMA PESSOA EM CONDIÇÃO NORMAL POR MÁ-FÉ PÚBLICA SEM NENHUMA RAZÃO MÉDICA, PELO FATO DE O PACIENTE ESTAR EM CONDIÇÃO NORMAL O QUE SE PODE FACILMENTE PROVAR PELAS IMAGENS DO JALECO DA GUARDA MUNICIPAL (smseg@portoalegre.rs.gov.br), QUE PROVAM O ABUSO DE AUTORIDADE; PORTANTO, SE ALGUÉM TEM ALTO RISCO DE AGREDIR A OS OUTROS ESSES SÃO OS PRÓPRIOS PSQUIATRAS DA CRUZEIRO DA CRUZEIRO DO SUL, OS QUAIS NÃO APENAS TORTURARAM COM AMARRAS DESNECESSÁRIAS E POR VÁRIAS HORAS, INDEVIDAMENTE MENTIRAM DE PONTA A PONTA AGREDINDO A SOCIEDADE COMO UM TUDO. QUER DIZER QUE QUANDO UM PACIENTE EXPÕE A OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA DAS MÉDICAS E ENFERMEIRAS ISSO SERIA UMA AGRESSÃO? A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA GARANTE O JUSTO DIREITO DE PROTESTO E ISSO NÃO CONSTITUI NENHUMA AGRESSÃO; O USO INDEVIDO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E COMPRIMIDOS ENTRE ELES PROMETAZINA, CLONAZEPAM, CLORPROMAZINA, HALOPERIDO, RESPIRIDONA, MEDICAMENTOS DESNECESSÁRIOS PORQUE O PACIENTE SE ENCONTRAVA EM CONDIÇÃO NORMAL, FOI DELIBERADAMENTE UTILIZADO VISANDO TORTURAR UM SER HUMANO SOB A ALEGAÇÃO EM BOLETIM MÉDICO DE QUE PORTAVA UM MEGAFONE, SEM QUAISQUER RAZÕES MÉDICAS, POR REPRESÁLIA POR TEREM A CONVICÇÃO DE QUEM É ACUSADO DE PORTAR MEGAFONE TEM QUE SER TORTURADO, ISSO SIM É AGRESSÃO. O documento dos psiquiatras acusa a QUEIXA como feita pela SAMU. A vítima de violação dos direitos humanos já solicitou por protocolo (PEDIDO 17826415/0168 / <https://ouvidoriageral.rs.gov.br/acompanhamento-do-pedido-de-informacao?pedido=22111026>) o NOME DOS ATENDENTES DA SAMU, 192, para que expliquem o porquê de se conduzir amarrada uma pessoa em condição normal que pacificamente aguardava por atendimento na UBS SÃO CARLOS, em um atendimento padrão que o paciente sempre realiza. Que a samu apresente as provas de que o paciente estava dentro da UBS com megafone, fato que não ocorreu. PRIMEIRO ERRO MÉDICO DELIBERADAMENTE PERPETRADO PELAS PSQUIATRAS DO CRUZEIRO DO SUL: O paciente compareceu na UBS SÃO Carlos para fazer a declaração de que está sob tortura CID 10 T74.3, em nenhum momento houve qualquer DELÍRIO, o que houve foi a negativa da enfermeira em providenciar o documento que o PACIENTE TEM O DIREITO DE RECOLHER, por se tratar de vítima de tortura. A enfermeira CAROLINA DOS SANTOS BARTHOLAMAY COREN-RS 707999, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE ID. 13.043, negou o atendimento e falsamente acusou o paciente de delírio, porque tudo o que o paciente foi buscar é um comprovante de que se

encontra sob tortura por ser imposto a si e sua família um falso diagnóstico de esquizofrenia que não tem, em violação do Artigo 15 e 35 do CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf). O paciente mantém em sua página web o seu pensamento de CRONISTA GAÚCHO, e fazer CRÔNICAS, não é delírio, é um direito do cidadão, portanto A declaração das psiquiatras que o discurso do cidadão é delírio viola a CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA EM SEU ARTIGO Artigo 5º, inciso IV na Constituição Federal de 1988 Se a enfermeira não gosta do paciente pelo mesmo ser comunista, deveria simplesmente limitar-se a dar o documento solicitado em dois minutos ao invés de negar o atendimento. O paciente foi conduzido pela SAMU por abuso de autoridade, uma vez que estava em condição normal A única acusação contra o paciente é o fato de o mesmo manter uma página de internet com CRÔNICAS DE UMA PESSOA SOB TORTURA, fato que incomoda à UBS SÃO CARLOS, a qual se nega a prestar atendimento à vítima de tortura, violando a LEI ANTITORTURA. A enfermeira CLÁUDIA CRISTINA BRUSCHI (COREN-RS 63917) comete imperícia ao julgar uma pessoa que fala rápido de TAQUILALICO e PERIGOSA, o fato de o genótipo do paciente ser aquele de uma pessoa que fala rápido não é razão para ser discriminada como pessoa de risco. Não existe quaisquer relatos de o paciente ser TAQUILALICO na ficha médica do paciente, o paciente o tempo todo estando em condição normal e arguindo de forma coerente que tudo estava normal e que já havia sofrido abuso de autoridade por parte da SAMU E GUARDA MUNICIPAL. A guarda municipal, inclusive, já havia informado que o paciente não tem passagem pela polícia e não tem quaisquer históricos de violência familiar ou social; a enfermeira, portanto, não apenas demonstra incompetência, infringe severamente o ARTIGO 35 do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem ao falsamente registrar o paciente como pessoa de risco simplesmente porque tem o genótipo de uma pessoa que fala rápido e utilizar-se desse subterfúgio para amarrar o paciente por várias horas em violação do Artigo 27, 32, 34 e Artigo 78 do CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf). AS PSQUIATRAS MARY TEREZINHA JACQUES RICHE NUNES CRM-RS 19691 CARLA ELIZA GIMENEZ CRM-RS 17274 AS PSQUIATRAS VIOLAM A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO IMPUTAR DOENÇA MENTAL A UMA PESSOA QUE NÃO ESTAVA PORTANDO QUALQUER MEGAFONE NA HORA DO ATENDIMENTO, RELATAM QUE FORA DO PERÍMETRO DA UBS PROFERIU IMPROPRÍOS, ENTÃO QUE OS PSQUIATRAS APRESENTEM OS TAIS IMPROPRÍOS QUE ALEGAM TER SIDO PROFERIDOS, UMA ESCUSA QUE CONTINUAM UTILIZANDO PARA MANTER O PACIENTE EM UMA SITUAÇÃO DE IMINÊNCIA DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA (POPULARMENTE CHAMADA DE O GOLPE DA CAMA DE GATO) A CORROBORAR COM CID F ERRADO, O QUE CONFIGURA VIOLAÇÃO DO ARTIGO VIGÉSIMO, VIGÉSIMO SEGUNDO, VIGÉSIMO QUARTO, TRIGÉSIMO, TRIGÉSIMO SEGUNDO, QUINQUAGÉSIMO E OCTOGÉSIMO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 (<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>) . A SAMU EM NENHUM MOMENTO FOI CHAMADA PELA PRESENÇA DE QUALQUER MEGAFONE, PORQUE NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO O PACIENTE NÃO PORTAVA QUAISQUER MEGAFONES. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA GARANTE A QUALQUER CIDADÃO BRASILEIRO O DIREITO DE SE MANIFESTAR DE MEGAFONE E BANDEIRA COMUNISTA, E MANIFESTAR-E NÃO É DOENÇA MENTAL, É DIREITO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO. AS PSQUIATRAS CONSIDERAM O DISCURSO RACIONAL DO PACIENTE DE QUE QUE FORAM ATRIBUÍDOS VÁRIOS CIDS DE DOENÇA F SEM QUAISQUER PROVAS CIENTÍFICAS UM DELÍRIO, O QUE É UM ABSURDO, PORQUE OS CIDS FALSOS EXISTEM E PREJUDICAM A VIDA SOCIAL DO PACIENTE, ISSO NÃO É DELÍRIO, É VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA POR DELIBERADO ERRO EM MEDICINA QUE VISA DIMINUIR AS PESSOAS INDÍGENAS A CONDIÇÃO DE DOENTES MENTAIS QUANDO ELAS SÃO UNIVERSITÁRIAS E SÃO CONCURSADAS PÚBLICAS, QUE É O CASO DO PACIENTE EM QUESTÃO. AS PSQUIATRAS DEBOCHAM DE SUA PRÓPRIA PROFISSÃO USANDO A SIGLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, UFRJ, QUANDO EM TODOS OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DA UBS SÃO CARLOS ESTÁ ESCRITO BEM GRANDE CONCURSADO PÚBLICO DA UERGS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM ALUSÃO AO FATO DE O PACIENTE TER ORIGEM INDÍGENA NO RIO DE JANEIRO, UM DEBOCHE QUE O PACIENTE NÃO PODE PROVAR, O QUE SE PODE PROVAR É A VIOLAÇÃO DO ARTIGO OCTOGÉSIMO, PELO REGISTRO DE FATO IMPORTANTE QUE MERECIA REGISTRO MAS FEITO DE FORMA DELIBERADAMENTE ERRADA, PORQUE TINHA CIÊNCIA QUE O CID DO PACIENTE É CID T74.3 PELO ROUBO DE UM CONCURSO PÚBLICO POR EMISSÃO DE ERRO MÉDICO VENDIDO PELO CRIMINOSO MÉDICO JORGE LUIZ FREGAPANE CRM-RS 10854 (sindicância CREMERS 000478.02/2025-RS) QUER DIZER QUE AGEM COM TANTA MÁ-FE PUBLICA AO PONTO DE FORJAREM DOCUMENTO PÚBLICO COM UMA SIGLA FALSA PARA QUE O LEITOR NÃO SE D POR CONTA QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MANTÉM UMA PESSOA SOB TORTURA PSICOLÓGICA DESDE O ANO DE 2008 COM O OBJETIVO DE NEGAR A JUSTA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PACIENTE AO SEU CARGO PÚBLICO, DAÍ O PORQUE DA RECUSA DA UBS SÃO CARLOS EM ADMITIR QUE O PACIENTE É VÍTIMA DE CID 10 T74.3, PORQUE CONSIDERAM QUE UM DESCENDENTE DE INDÍGENAS DO RIO DE JANEIRO NÃO PODE TER INGREÇO NO SERVIÇO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, O QUAL É RESERVADO POR FRAUDES, INCLUSIVE MÉDICAS, AOS GRUPO SUPREMACISTA BRANCO QUE IMPÕE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO. PORQUE QUAISQUER MÉDICOS COMPETENTES QUE LESSEM A FICHA MÉDICA DO PACIENTE VERIFICARIAM NOS RELATOS DO PACIENTE E VÍTIMA DE TORTURA O FATO DE QUE A SIGLA É UERGS E QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TEM ENCOMENDADO OS FALSOS CIDS F DE DOENÇA MENTAL PARA NÃO TER QUE INDENIZAR O PACIENTE PELO ROUBO DE SEU CONCURSO PÚBLICO, FATOS QUE CONSTAM NA FICHA MÉDICA DO PACIENTE DESDE O ANO DE 2008; ENTÃO OS CHARLATÃES MÉDICOS DA CRUZEIRO SUL IGNORAM 18 ANOS VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SE DÃO AO LUXO DE DEBOCHAR DO PACIENTE DESCENDENTE DE INDÍGENAS DO RIO DE JANEIRO, CHAMANDO DE CONCURSO PÚBLICO DE UFRJ, QUANDO SABEM QUE SE TRATA DE UM ROUBO DE CONCURSO PÚBLICO PERPETRADO COM A LOGÍSTICA DE FALSOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA QUAL FAZEM PARTE POR INSISTIREM EM NEGAR O CID CORRETO, O CID 10 T74.4, E POR TODOS OS MEIOS E FORMAS IMPOR O CID F ERRADO DE ESQUIZOFRENIA QUE O PACIENTE NÃO TEM, CHEGANDO AO CÚMULO DE MENTIR NOVAMENTE NO BOLETIM MÉDICO VERGONHOSAMENTE FALANDO QUE EXISTE PSICÓLOGA NO POSTO DE SAÚDE SÃO CARLOS NO AFÃ DE ESQUENTAR A FRAUDE, UMA TOTAL MENTIRA, MAIS UMA VEZ A VIOLAÇÃO DO ARTIGO OCTOGÉSIMO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, UMA VEZ QUE POR JUSTAMENTE NÃO EXISTIREM QUAISQUER ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS NA UBS SÃO CARLOS QUE POSSAM DAR ENCAMINHAMENTO AO CASO DE TORTURA CID 10 T74.3 É QUE O PACIENTE COMPARECE TODOS OS DIAS PARA RELATAR AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, O CREMERS. A NEGLIGENCIA, OMISSÃO E IMPERÍCIA DOS CLÍNICOS GERAIS, QUE SE FOSSEM COMPETENTES FORNECERIAM O DIAGNOSTICO CORRETO DE TORTURA PSICOLÓGICA CID 10 T74.3, A EXEMPLO DA MÉDICA BRUNA MALLMANN SPECHT () QUE AO SOLICITAR A REAVALIAÇÃO DO CID 10 F ERRADO PARA O CID CORRETO CID 10 T74.3 SOLICITADA DO CAPS II FLOR DE MAIO, TERMINA POR

VIOLAR O ARTIGO PRIMEIRO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, POQUE SE O PACIENTE TIVESSE TIDO O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO ADEQUADO DE VITIMA DE CID 10 T74.3 PELA DOUTORA BRUNA MALLMANN SPECHT OS CHARLATÃES MÉDICOS DA CRUZEIRO DO SUL NÃO TERIAM NEM TIDO A OPORTUNIDADE DE AMARRAR E POR VARIAS HORAS TORTURAR O PAICENTE COM LESÃO CORPORAL MEDICAMENTOSA E DOLOSA, SIGNIFICA DIZER QUE AO CONTRÁRIO DA MÁ-FÉ PÚBLICA EXPRESSA NO DOCUMENTO PÚBLICO OFICIAL BOLETIM MÉDICO DA CRUZEIRO DO SUL, A UBS SÃO CARLOS NÃO DISPÕE DE NENHUMA PSICÓLOGA , PORQUE AS CONSULTAS COM PSICOLOGA SÃO CARÍSSIMAS E O PACIENTE TEVE QUE ESPERAR OITO MESES DESDE A DATA DE 23/08/2024 ATÉ O DIA 28/03/2025 PARA QUE A REAVALIAÇÃO DE CID SOLICITADA PELA MÉDICA BRUNAL MALLMANN SPECHT DESSE ACESSO À PSICÓLOGA DO CAPS II FLOR DE MAIO; APÓS OITO MESES DE ESPERA FINALMENTE O PACIENTE RECEBE NA DATA DE 28/03/2025 O PARECER DE QUE O PACIENTE É VÍTIMA DE TORTURA E QUE É OBRIGAÇÃO DOS CLÍNICOS GERAIS EXPEDIREM O CID 10 T74.3, ESTE PARECER EMITIDO PELA PSICÓLOGA DO CAPS II FLOR DE MAIO EM VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E ENTREVISTA COM A FAMÍLIA DO PACIENTE EM ATENDIMENTO PRESTADO PELA ENFERMEIRA FERNANDA MEICHTRY FARINA (COREN-RS 154734) É IMPEDIDO DE ENTRAR NO SISTEMA DA UBS SÃO CARLOS (Av. Bento Gonçalves, 6670 - Agronomia, Porto Alegre - RS, 91430-000) POR SABOTAGEM PERPETRADA PELA ENFERMEIRA GABRIELA LOSS LIZE (DENÚNCIADA NO COREN-RS), enfermeira que insistia em querer impor ao paciente o diagnostico de esquizofrenia encomendado pelos supremacistas brancos que controlam a FRAUDE NOS CONCURSOS PÚBLICOS n o rio grande do sul, em uma enorme rede de corrupção na medicina, onde a enfermeira sabotou o SUS e se negou a dar entrada no sistema com o parecer do CAPS II FLOR DE MAIO QUE O CASO É DE TORTURA POR MANUTENÇÃO SISTEMÁTICA DE ERRO MEDICO POR IMPOSIÇÃO DE CID ERRADO A HIPÓTESE MEDICA DE SÍNDROME PSICÓTICA EXPRESSA NO BOLETIM MÉDICO DA CRUZEIRO DO SUL É ABSURDA, PORQUE O PACIENTE TEM VIDA NORMAL E PODE APRESENTAR ABAIXO ASSINADO DODO DOS VIZINHOS E FAMILIARES, O QUE REALMENTE PREJUDICA O PACIENTE É A OMISSÃO, NEGLIGENCIA E IMPERÍCIA DOS MÉDICOS, MÉDICAS E ENFERMEIRAS DA UBS SÃO CARLOS QUE AGEM COM IMPERÍCIA AO LIDAR COM VÍTIMAS DE TORTURA DELIBERADAMENTE CONFUNDO O CID 10 T74.3, QUE É O CID DO PACIENTE, COM O CID DE ESQUIZOFRENIA POR SEREM NEGLIGENTES E OMISSOS. O ESFORÇO PARA LOCALIZAR A FAMÍLIA É UMA AFRONTA A INTELIGÊNCIA, JÁ QUE A ENFERMEIRA PERPETRADORA, CAROLINA, ELA MESMA COMPARECEU NA FRENTE DA CASA DO PACIENTE ÀS 15:30 HORAS PARA SE GABAR QUE O "ESQUIZOFRÊNICO " TINHA SIDO INTERNADO CONTRA A VONTADE DA FAMÍLIA E QUE QUEM MANDAVA ERA ELA. COMO É QUE A UBS SÃO CARLOS QUE FORJA UMA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA VERGONHOSA VAI ATRIBUIR A QUEIXA A SAMU POR UM MEGAFONE QUE SE EXISTISSE TERIA QUE SER RECOLHIDO, COMO É QUE A GUARDA MUNICIPAL QUE ALGEMOU O PACIENTE DENTRO DA SALA ONDE A ENFERMEIRA NEGAVA A CONSULTA SEM TER APREENDIDO O TAL MEGAFONE? A INTERNAÇÃO NÃO FOI RESULTADO DE DOENÇA MENTAL E, SIM, O RESULTADO DE OMISSÃO, NEGLIGENCIA E IMPERÍCIA DA UBS SÃO CARLOS, A QUAL ENGENDROU A INTERNAÇÃO E MANIPULOU A GUARDA MUNICIPAL E A SAMU, AS QUAIS DEIXARAM DE PRESTAR O DEVIDO SERVIÇO A QUEM PRECISA PARA SEREM UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE TORTURA. As psiquiatras mentem vergonhosamente ao relatarem RISCO DE AGRESSÃO OU FUGA a um uma pessoa em condição normal e inofensiva que não representa qualquer riscos a sociedade, repetem esse REFRÃO DE AGRESSÃO E FUGA, QUANDO EM VERDADE O PACIENTE PEDIA PARA A GUARDA MUNICIPAL QUE FOSSE SENTADO NA SAMU O QUE FOI NEGADO, O PSIQUIATRA PETER GIOVANNY MARTINS DE MARTINS 20076 MENTE VERGONHOSAMENTE E FAZ UM INSULTA A INTELIGÊNCIA DE QUEM LÊ O SEU PARECER, PORQUE SE ELE RELATA QUE A IRMÃ CONCORDA COM O FALSO HISTÓRICO DE DOENÇA MENTAL , SE A IRMÃ CONCORDASSE COM ESSAS MENTIRAS, ELA NÃO VIRIA AO POSTO DA CRUZEIRO DO SUL RESGATAR O PACIENTE, PORQUE TEVE QUE PASSAR POR GRANDE SOFRIMENTO PARA PODER SER OUVIDA, JÁ QUE A CRUZEIRO DO SUL HAVIA SUMARIAMENTE DECIDIDO QUE O PACIENTE FICARÁ INTERNADO INDEFINIDAMENTE, O QUE CONTINUA ACONTECENDO, PORQUE O TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELA FAMÍLIA DO PACIENTE PARA MITIGAR A INJUSTIÇA E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO NEUTRALIZA A INTERDIÇÃO FRAUDULENTA QUE TÉCNICAMENTE CONTINUA EXISTINDO PORQUE EM NENHUM MOMENTO AS PSIQUIATRAS RETIFICARAM O ERRO MÉDICO QUE ESTÃO DELIBERADAMENTE COMETENDO EM VIOLAÇÃO DA LEI ANTITORTURA, APENAS LIBERARAM O PACIENTE PARA NÃO TEREM QUE SEREM AUTUADOS EM FLAGRANTE DELITO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. PREFERINDO MANTER A FARSA DE INTERNAR UMA PESSOA Sã QUANDO EXISTEM MÃES DESESPERADAS DO LADO DE FORA DO PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL QUERENDO UM LEITO PARA SEUS FILHOS E NÃO TÊM PORQUE AS PSIQUIATRAS DA CRUZEIRO DO SUL POR FARRA E BULLYING QUEREM INTERNAR A QUEM É SÃO INDEVIDAMENTE OCUPANDO OS LEITOS NOS HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE, OS QUAIS DEVERIAM SEREM RESERVADOS ÀS PESSOAS QUE REALMENTE OS NECESSITAM, PORQUE ATRIBUIR DOENÇA MENTAL A QUEM É SÃO RETIRA UM LEITO DE QUEM REALMENTE PRECISA, ENQUANTO AS PSIQUIATRAS EM SEU ABUSO DE PODER SE RIEM A SOCAPA MÃES DESESPERADAS POR SEUS FILHOS DOENTES MENTAIS CHORAM DO LADO DE FORA POR TEREM O LEITO NEGADO; O MESMO SE REFERE A MALVERSAÇÃO DA SAMU, QUE DEIXOU PRESTAR ATENDIMENTO A QUEM PRECISA PARA SEREM MANIPULADOS PELOS SUPREMACISTAS BRANCOS COMO FALSA QUEIXA PARA INTERNAÇÃO POR CAUSA DE UM MEGAFONE QUE NÃO EXISTIU, PORQUE SE O CONTO DO MEGAFONE FOSSE VERDADEIRO A GUARDA MUNICIPAL QUE ALGEMOU O PACIENTE TERIA APRENDIDO O MEGAFONE. QUER DIZER QUE O TAL GIOVANNY MENTE TÃO FRAGOROSAMENTE QUE DEVERIA PERDER O SEU DIREITO A CRM, TÃO VERGONHOSA É A SUA MENTIRA. RESUMINDO, ENTÃO MÃES CHORAM DO LADO DE FORA DO POSTO DA CRUZEIRO DO SUL SEM VAGAS PARA OS LEITOS, ENQUANTO OS MÉDICOS DA CRUZEIRO DE SUL SE DIVERTEM OCUPANDO OS LEITOS COM QUEM É SÃO, CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA O PROCESSO FEDERAL POR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS COSNTITUCIONAIS DO PACIENTE E SUA FAMÍLIA. SE A SAMU APRESENTOU A QUEIXA, CONFORME REZA O BOLETIM MÉDICO DA CRUZEIRO DO SUL, QUE APRESENTEM O TEXTO DOS TAIS IMPROPÉRIOS QUE NUNCA FORAM PROFERIDOS. QUEM FAZ A QUEIXA TEM QUE APRESENTAR AS PROVAS. QUE APRESENTE VÍDEOS QUE PROVEM QUE O CIDADÃO NÃO TEM O DIREITO DE PROTESTAR PACIFICAMENTE COM SUA BANDEIRA COMUNISTA. QUE A GUARDA MUNICIPAL APRESENTE VÍDEOS DA CÂMARA DE JALECO PROVANDO QUE O PACIENTE NÃO TINHA CONDIÇÕES DE IR SENTADO NA SAMU. A LEI EXIGE O FLAGRANTE DELITO, SE HOUE REALMENTE A PERTURBAÇÃO DA PAZ, QUE A GUARDA MUNICIPAL APRESENTA O MEGAFONE APREENDIDO? COMO É QUE A GUARDA MUNICIPAL DETÉM UMA PESSOA SE NÃO HÁ FLAGRANTE DELITO? DETER SEM FLAGRANTE DELITO POR ENCOMENDA DE TERCEIROS É VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA art. 5º, LXI. A GUARDA MUNICIPAL TEM OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR AS IMAGENS DE CÂMARA CORPORAL DO JALECO QUE PROVEM QUE O PACIENTE PORTAVA MEGAFONE E MAIS

QUE ISSO, TEM QUE PROVAR O PORQUÊ DO USO DE ALGEMAS SE O PACIENTE ESTAVA EM CONDIÇÃO NORMAL A RECEBER UM COMPROVANTE DE QUE SE ENCONTRA SOB TORTURA PSICOLÓGICA, COMPROVANTE QUE VAI SEMPRE BUSCAR NA UBS SÃO CARLOS A SER PROTOCOLADO NO CREMERS EM SUA REIVINDICAÇÃO QUE O CID ERRADO DE DOENÇA MENTAL F SEJA CORRIGIDO PARA O CID CORRETO, CID 10 T74.3, DE TORTURA PSICOLÓGICA. SEGUE EM ANEXO A FRAUDE MÉDICA EXPLÍCITA: SEGUE EM ANEXO A FRAUDE MÉDICA EXPLÍCITA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
UNIDADE DE ATENDIMENTO BÁSICO - UAB
FOLHA Nº 1 DE 1

Paciente: [nome] Data de Nascimento: [data] Sexo: [sexo] Data de Atualização: [data]
Endereço: [endereço] Telefone: [telefone] E-mail: [e-mail]
Médico: [nome] Data de Atualização: [data] Assinatura: [assinatura]

Classificação de Risco

Risco: [risco] Grau de Risco: [grau]

Exatidão

Exatidão: [exatidão] Grau de Exatidão: [grau]

Exatidão de Risco

Exatidão de Risco: [exatidão de risco] Grau de Exatidão de Risco: [grau]

Exatidão de Risco de Risco

Exatidão de Risco de Risco: [exatidão de risco de risco] Grau de Exatidão de Risco de Risco: [grau]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
UNIDADE DE ATENDIMENTO BÁSICO - UAB
FOLHA Nº 2 DE 2

Paciente: [nome] Data de Nascimento: [data] Sexo: [sexo] Data de Atualização: [data]
Endereço: [endereço] Telefone: [telefone] E-mail: [e-mail]
Médico: [nome] Data de Atualização: [data] Assinatura: [assinatura]

Classificação de Risco

Risco: [risco] Grau de Risco: [grau]

Exatidão

Exatidão: [exatidão] Grau de Exatidão: [grau]

Exatidão de Risco

Exatidão de Risco: [exatidão de risco] Grau de Exatidão de Risco: [grau]

Exatidão de Risco de Risco

Exatidão de Risco de Risco: [exatidão de risco de risco] Grau de Exatidão de Risco de Risco: [grau]

SAÚDE
FOLHA Nº 3 DE 3

Paciente: [nome] Data de Nascimento: [data] Sexo: [sexo] Data de Atualização: [data]
Endereço: [endereço] Telefone: [telefone] E-mail: [e-mail]
Médico: [nome] Data de Atualização: [data] Assinatura: [assinatura]

Classificação de Risco

Risco: [risco] Grau de Risco: [grau]

Exatidão

Exatidão: [exatidão] Grau de Exatidão: [grau]

Exatidão de Risco

Exatidão de Risco: [exatidão de risco] Grau de Exatidão de Risco: [grau]

Exatidão de Risco de Risco

Exatidão de Risco de Risco: [exatidão de risco de risco] Grau de Exatidão de Risco de Risco: [grau]

SAÚDE
FOLHA Nº 4 DE 4

Paciente: [nome] Data de Nascimento: [data] Sexo: [sexo] Data de Atualização: [data]
Endereço: [endereço] Telefone: [telefone] E-mail: [e-mail]
Médico: [nome] Data de Atualização: [data] Assinatura: [assinatura]

Classificação de Risco

Risco: [risco] Grau de Risco: [grau]

Exatidão

Exatidão: [exatidão] Grau de Exatidão: [grau]

Exatidão de Risco

Exatidão de Risco: [exatidão de risco] Grau de Exatidão de Risco: [grau]

Exatidão de Risco de Risco

Exatidão de Risco de Risco: [exatidão de risco de risco] Grau de Exatidão de Risco de Risco: [grau]

[illegible]

----- Forwarded message ----- From: Wellington Antonio Donielli Pereira
mmuondnurduku@gmail.com Date: Thu, May 7, 2026 at 5:19 PM Subject: POR FAVOR
ADICIONA ESTÁ DENÚNCIA AO PROTOCOLO CREMERS SEI nº 26.21.000011381-8 To:
*sat.sindicancias1@cremers.org.br>,*dep.albetrofgra@camara.leg.br>,
*dep.osmarterra@camara.leg.br>,*dep.domingossavi@camara.leg.br>,
*dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br>,*dep.sorayasantos@camara.leg.br>,
*dep.capitaoaugusto@camara.leg.br>,*dep.joaquimpassinho@camara.leg.br>,
*dep.danielfreitas@camara.leg.br>,*dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br>,
*dep.bibonunes@camara.leg.br>,*dep.luizcarlosmotta@camara.leg.br>,
*dep.capitaoalbertoneto@camara.leg.br>,*dep.rodolfofonseira@camara.leg.br>,
*dep.mauriciomarcos@camara.leg.br>,*dep.zetrovaao@camara.leg.br>,
*dep.juliazanatta@camara.leg.br>,*lid.psol@camara.leg.br>,*sdr.lid.psol@camara.leg.br>,
*lid.psd@camara.leg.br>,*sdr.lid.psd@camara.leg.br>,*lid.avante@camara.leg.br>,
*lid.mdb@camara.leg.br>,*lid.pdsb@camara.leg.br>,*lid.psb@camara.leg.br>,
*sdr.lid.psb@camara.leg.br>,*lid.pode@camara.leg.br>,*sdr.lid.pode@camara.leg.br>,
*lid.prd@camara.leg.br>,*lid.uniaoibrasil@camara.leg.br>,*lid.republicanos@camara.leg.br>,
*lid.pdt@camara.leg.br>,*sdr.lid.pdt@camara.leg.br>,*lid.pl@camara.leg.br>,
*sdr.lid.pl@camara.leg.br>,*lid.py@camara.leg.br>,*sdr.lid.py@camara.leg.br>,
*lid.solidariedade@camara.leg.br>,*lid.cidadania@camara.leg.br>

*federacaopsolrede@camara.leg.br>, *dep.lafayettedeandrada@camara.leg.br>, *dep.zevitor@camara.leg.br>, *dep.coronelfernanda@camara.leg.br>, *sen.sergiopetecao@senado.leg.br>, *sen.renanfilho@senado.leg.br>, *sen.eduardobraga@senado.leg.br>, *sen.randolforodrigues@senado.leg.br>, *sen.angelocolonel@senado.leg.br>, *sen.jaqueswagner@senado.leg.br>, *en.ottoalencar@senado.leg.br>, *sen.camilosantana@senado.leg.br>, *sen.cidgomes@senado.leg.br>, *sen.eduardogirao@senado.leg.br>, *sen.damareaalves@senado.leg.br>, *sen.izalcilucas@senado.leg.br>, *sen.leilabarros@senado.leg.br>, *sen.fabianocontarato@senado.leg.br>, *sen.magnomalta@senado.leg.br>, *sen.marcosdoval@senado.leg.br>, *sen.jorgekajuru@senado.leg.br>, *sen.vanderliancardoso@senado.leg.br>, *sen.anapaulobato@senado.leg.br>, *sen.elizianegama@senado.leg.br>, *sen.wevertonrocha@senado.leg.br>, *sen.carlosviana@senado.leg.br>, *sen.cleitinho@senado.leg.br>, *sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>, *sen.sorayathronicke@senado.leg.br>, *sen.terezacristina@senado.leg.br>, *sen.jaymecampos@senado.leg.br>, *sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br>, *en.betofaro@senado.leg.br>, *sen.jaderbarbalho@senado.leg.br>, *sen.zequinhamarinho@senado.leg.br>, *sen.daniellaribeiro@senado.leg.br>, *sen.efraimfilho@senado.leg.br>, *sen.venezianovitaldorego@senado.leg.br>, *sen.fernandodueire@senado.leg.br>, *sen.humbertocosta@senado.leg.br>, *sen.teresaleitao@senado.leg.br>, *sen.cironogueira@senado.leg.br>, *sen.marcelocastro@senado.leg.br>, *sen.flavioarns@senado.leg.br>, *en.oriovestoquimaraes@senado.leg.br>, *sen.carlosportinho@senado.leg.br>, *sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br>, *sen.romario@senado.leg.br>, *sen.rogeriomarinho@senado.leg.br>, *sen.styvensonvalentim@senado.leg.br>, *en.zenaidemaia@senado.leg.br>, *sen.confuciomoura@senado.leg.br>, *sen.jaimebagattoli@senado.leg.br>, *sen.marcosrogerio@senado.leg.br>, *sen.chicorodrigues@senado.leg.br>, *sen.drhiran@senado.leg.br>, *sen.robertaacioly@senado.leg.br>, *sen.hamiltonmourao@senado.leg.br>, *sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br>, *sen.paulopaim@senado.leg.br>, *sen.esperidiaoamin@senado.leg.br>, *sen.ivetedasilveira@senado.leg.br>, *sen.jorgeseif@senado.leg.br>, *sen.alessandrovieira@senado.leg.br>, *sen.laerciooliveira@senado.leg.br>, *sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br>, *sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br>, *sen.giordano@senado.leg.br>, *sen.maragabrilli@senado.leg.br>, *sen.eduardogomes@senado.leg.br>, *sen.iraja@senado.leg.br>, *sen.professoradorinhaseabra@senado.leg.br>, *sen.jussaralima@senado.leg.br>, *sen.carlosfavar@senado.leg.br>, *sen.nelsinotrad@senado.leg.br>, *sen.alanrick@senado.leg.br>, *sen.marciobittar@senado.leg.br>, *sen.renancalheiros@senado.leg.br>, *sen.draeudocia@senado.leg.br>, *sen.pliniovalerio@senado.leg.br>, *sen.omaraziz@senado.leg.br>, *sen.davialcolumbre@senado.leg.br>, sen.lucasbarreto@senado.leg.br *sen.lucasbarreto@senado.leg.br>, *sen.wildermorais@senado.leg.br>, cpusa *cpusa@cpusa.org>, *vovworld@vov.vn>, *info@vseza.gov.la>, *chefia@pc.rs.gov.br>, Porto Alegre - 15a Delegacia de Policia - [PC] *poa-dp15@pc.rs.gov.br>, *sic@defesa.gov.br>, *cmdo@cms.eb.mil.br>, *sedec@mdr.gov.br>, *casa-militar@casamilitar.rs.gov.br>, *grazioliveira@camarapoa.rs.gov.br>, *luciana.genro@al.rs.gov.br>, *ouvidoria@al.rs.gov.br>, english *english@mail.gov.cn>, *Court@astribе.com>, *MMcGirt@astribе.com>, *Yvonne.Ponkilla@astribе.com>, *dpe@defensoria.rs.def.br>, *atendimentooucaa@defensoria.rs.def.br>, *ouvidoria@dpu.def.br>, *gmscz@gmsantacruz.gob.bo>, *info@libre.com.bo>, *info@senado.gob.bo>, *mnr@bolivian.com>, *INFO@asamblealegislativa.gob.bo>, *contacto@asambleacochabamba.gob.bo>, *gobernacionpando@pando.gob.boasa>, *asambleainformo1@gmail.com>, *gobernacionpando@pando.gob.bo>, *grtkf@wipo.int>, *president@whitehouse.gov>, *ordinanze@pontificalisdopus.va>, *postie.vaticane@scv.va>, *paolo_bf@hotmail.com>, *cipoa@c1.mofa.go.jp>, *info@vaticannews.va>, *info@brasil.diplo.de>, *denuncias@jus.gob.ar>, *cenapred@cenapred.unam.mx>, *proteccioncivil@cdmx.gob.mx>, *proteccioncivil@tijuana.gob.mx>, *capacitacion@escuelanacionaldeproteccioncivil.edu.mx>, *transparencia@sspc.gob.mx>, *atencion.ciudadana.sgirpc@cdmx.gob.mx>, *mariaelena.duran@uacm.edu.mx>, *ops.cb.scv-pcb@bz.be>, *antonio.soteloarmesto79@gmail.com>, *HawaiiOffice@hirono.senate.gov>, vanderleia castro *vanderleiaivr@gmail.com>, Wendy loyola *wendyloyol@gmail.com>, *correo@cndh.org.mx>, *cndhenmexico@gmail.com>, *pptyang@star-co.net.kp>, *ipa817@star-co.net.kp>, *bugs_2021_2168h@bitcointalk.org>, *contato@neurorights.com.br>, *gabinete@gg.rs.gov.br>, *comsaudemental@ufmg.br>, *casework@hassan.senate.gov>, *dave_chistie@hassan.senate.gov>, *camaracapedesantana@gmail.com>, *gabinete@capeladesantana.rs.gov.br>, *indsey_kerr@klobuchar.senate.gov>, *casework@klobuchar.senate.gov>, *tom.moran@mail.house.gov>, *justin_roth@moody.senate.gov>, *casework@moody.senate.gov>, *scott_fairchild@cortezmasto.senate.gov>, *jt_jezierski@capito.senate.gov>, *contato@riolandia.sp.leg.br>, *jess_fassler@gillibrand.senate.gov>, *kevin_diamond@blunrochester.senate.gov>, *ouvidoria@jijocadejericoacoara.ce.gov.br>, *djchris@targetedwest.com>, *jennifer_haynes@ernst.senate.gov>, *contato@tresdemaio.rs.gov.br>, *kalina_thompson@duckworth.senate.gov>, *internationalneurorights@gmail.com>, *casework@cantwell.senate.gov>, *casework@cantwell.senate.gov>, Derrick Robinson *derrickrobinson@gmail.com>, *derrick.robinson@icator.be>, *anatj@proton.me>, *diretoria.intertecbrasil@gmail.com>, *reventos666@gmail.com>, *tjustice2@proton.me>, *cedi.cobib@camara.leg.br>, *bibliotecadigital@senado.leg.br>, *cedecondh *cedecondh@camarapoa.rs.gov.br>, *ouvidoria@defensoria.rs.def.br>, CGDPU/CGDPU *corregedoria@dpu.def.br>, *esd.comsoc@defesa.gov.br>, *ouvidoria@abin.gov.br>, *protocolo.selog.srrs@pf.gov.br>, *despacho@presidencia.gob.cu>, *hanshuosy@126.com>, *kja@star-co.net.kp>, *brasemb.havana@itamaraty.gov.br>, *ohchr-cat@un.org>, aannttoniopereira@mail.ru *aannttoniopereira@mail.ru>, *cidhdenuncias@oas.org>, *acnu@acnu.org.cu>, *cruzrojacubanafilialabanaviej@gmail.com>, *crsn@infomed.sld.cu>, *central.ouvidoria@mdh.gov.br>, *militar@casamilitar.rs.gov.br>, *cmilitar@sp.gov.br>, *cpmrcmt@pm.sc.gov.br>, *dpajd@pm.sc.gov.br>, *dim@pm.pe.gov.br>, *cgpmpr@pm.pr.gov.br>, *eprotocolo@pm.pr.gov.br>, *dpo@pm.pb.gov.br>, *sic@pm.pa.gov.br>, *bpgd@pmmg.mg.gov.br>, *17bptan@pm.ms.gov.br>, *cpcdh@pm.mt.gov.br>, *cpo@policiamilitar.ce.gov.br>, *felecom@pm.am.gov.br>, *contato@pm.ap.gov.br>, *comando@pm.to.gov.br>, *cpmi@pm.se.gov.br>, *cpi1@policiamilitar.sp.gov.br>, *6gb3sgb3pb@policiamilitar.sp.gov.br>, *31bpmcmt@pm.sc.gov.br>, *39bpm@brigadamilitar.rs.gov.br>, *dep.marcon@camara.leg.br>, *cfess@cfess.org.br>, *cmrdh-smds@portoalegre.rs.gov.br>, Secretaria da Mulher *secretariadamulher@camara.leg.br>, US São Carlos *ussaacarlos@gmail.com>, Suporte - Instituto Conhecimento Liberta *contato@edumoreira.com.br>, procuradoria.mulher@senado.leg.br *procuradoria.mulher@senado.leg.br>, jornaldocampus USP *jornaldocampus@usp.br>, *vereadormariscal@camarauberaba.mg.gov.br>,

*vereadoradenise@camarauberaba.mg.gov.br>, *ellenmiziara@camarauberaba.mg.gov.br>,
*vereadorfernandomendes@camarauberaba.mg.gov.br>,
*lufachinelli@camarauberaba.mg.gov.br>, *vereadorluizdafarmacia@camarauberaba.mg.gov.br>,
*rochelle@camarauberaba.mg.gov.br>, *camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br>,
*hcm.ouvidoria@marinha.mil.br>, *ouvidoria.hfag@fab.mil.br>, *diretor.hfasp@fab.mil.br>,
*protocolo.hfasp@fab.mil.br>, *diretor@hca.aer.mil.br>, *coreme@hmapa.eb.mil.br>,
*ouvidoria@hce.eb.mil.br>, *protocolo.decea@fab.mil.br>, *servicosocial.hmasp@gmail.com>,
*comsocial.hgufl@gmail.com>, *comsocial@hmapa.eb.mil.br>, *biblioteca@aman.ensino.eb.br>,
*sfpc@5blog.eb.mil.br>, *comsoc@esfcex.eb.mil.br>, *sas@9rm.eb.mil.br>,
*hgf@hgf.ce.gov.br>, *credenciamentootocs@hgebe.eb.mil.br>, *faleconosco@hges.eb.mil.br>,
*ruicpimenta@pco.org.br>, *pcb@pcb.org.br>, *secretariageral@pcdob.org.br>,
*poblacion@cc.cu>, Edu Moreira *contato@instituliberta.com.br>, *cremers@cremers.org.br>,
*dag.sedec@mdr.gov.br>, Ouvidoria do SUS - [SES] *ouvidoria-sus@saude.rs.gov.br>,
*comsoc@3bpe.eb.mil.br>, *comando@1ciagd.eb.mil.br>,
*vereadorabiancaelisbao@camaradeangatuba.sp.gov.br>, *prefeitura@carazinho.rs.gov.br>,
*camara@trescoroas.rs.gov.br>, *ouvidoria@ebc.com.br>, *faleconosco@iub.com.br>,
*apoio@etapa.com.br>, *cursotatuape@objetivo.br>, *pauta@recordtvrs.com.br>,
*documentos_rs@dpu.def.br>, *embrpdcorea@hotmail.com>, *dprkorcuba@enet.cu>,
*combato@edumoreira.com.br>, *aannttoniopereira@mail.ru>, *frpoacent4vfaz@tjrs.jus.br>,
*ted@oabrs.org.br>, *ipf-dg@susepe.rs.gov.br>, *ouvidoria@trf4.jus.br>, *biblioteca@stj.jus.br>,
*rede.equidade@senado.leg.br>, Maria do Rosario *alomariadoresario@gmail.com>,
*historian@sec.senate.gov>, *senator_fischer@fischer.senate.gov>,
*press@lummis.senate.gov>, *sec.camaracaxambu@camaracaxambu.mg.gov.br>,
*marilena@pref.pr.gov.br>, *mmuunnduruku@outlook.com>,
*vereadoradrianogr@camarasriopardo.sp.gov.br>,
*alexandretosini@camarasriopardo.sp.gov.br>,
*vereadortocoquessada@camarasriopardo.sp.gov.br>,
*dantevereador@camarasriopardo.sp.gov.br>, *fernandogomes@camarasriopardo.sp.gov.br>,
*libaniolhc@camarasriopardo.sp.gov.br>,
*marceloclementinovereador@camarasriopardo.sp.gov.br> BLUE BOOK ON HUMAN RIGHTS
VIOLATIONS LEGISLATIVE ASSEMBLY OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL. Violation of
Articles Twenty, Twenty-Second, Twenty-Fourth, Thirtieth, Thirty-Second, Fiftieth, and Eightieth of
the Medical Ethics Code, CFM Resolution No. 2,217, of September 27, 2018, modified by CFM
Resolutions No. 2,222/2018 and 2,226/2019 (<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>),
perpetrated by physicians of the Unified Health System (SUS) at the Cruzeiro do Sul Medical
Unit. Having examined the entire history of Brazil and the entire history of medicine, there has
never been a more shameful medical fraud than the report issued by Cruzeiro do Sul (Rua Prof.
Manoel Lobato, 151, bairro Santa Tereza CEP 90850530 /
coordenacaopacs@sms.prefpoa.gov.br) by psychiatrists Peter Giovanni Martins de Martins CRM-
RS 20076, Mary Terezinha Jacques Riche Nunes CRMRS 19691 and Carla Eliza Gimenez CRM-
RS 17274, facts that we will now be examining in detail for future publication in the Blue Book of
Violation of... HUMAN RIGHTS OF THE LEGISLATIVE ASSEMBLY OF THE STATE OF RIO
GRANDE DO SUL AND PUBLICATION OF THE COMPLAINT IN BOOK FORMAT AT THE
PORTO ALEGRE BOOK FAIR (<https://www.feiradolivropoa.com.br/>). Let's compare this
document issued by Cruzeiro do Sul, attached
([https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/364/livro-azul-viola-direitos-humanos?](https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/364/livro-azul-viola-direitos-humanos?page=1&scrollTo=420)
[page=1&scrollTo=420](https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/364/livro-azul-viola-direitos-humanos?page=1&scrollTo=420)), with medical documents from Nazi Germany and the 1964 military
dictatorship to prove that not even Adolf Hitler could have defrauded medicine as successfully as
the psychiatrists at Cruzeiro do Sul, and why the Brazilian media, newspapers and television,
cover up cases of torture perpetrated by the white supremacist group that imposes the violation of
human rights throughout the country. STATE OF RIO GRANDE DO SUL. WE WILL BE HOLDING
DAILY PROTESTS IN FRONT OF THE GAÚCHO PARLIAMENT UNTIL THE STATE DEPUTIES
DEIGN TO OFFICIALLY REGISTER THIS JUST COMPLAINT IN THE BLUE BOOK OF HUMAN
RIGHTS VIOLATIONS. THE POLITICAL PERSECUTION PERPETRATED BY CRUZEIRO DO
SUL AGAINST THE PATIENT AND HIS FAMILY IS CARRIED OUT THROUGH THE USE OF
THE MAXIMUM WEAPON OF CORRUPTION OF THE BRAZILIAN STATE, WHICH IS
INTERNMENT USING A FALSE ICD-10 CODE (ICD-10) AND AGAINST THE WILL OF THE
FAMILY, AS IT IS IN DIRECT VIOLATION OF THE ANTI-TORTURE LAW, LAW No. 9.455/1997.
Political persecution because the unjust and incompetent injunction is maintained as legitimate
even when the family members have already signed a statement of responsibility, the family's
declaration that there is no history of mental illness and that this medical error was created by
Jorge Luiz Fregapane after the theft of the UERGS public competition in 2008, the family's
declaration disappears from the Cruzeiro do Sul medical report and the psychiatrists deliberately
and in bad faith refuse to correct the error, which forces the patient's family to have To seek
federal justice for violation of the Brazilian Constitution and for forming a criminal gang.BECAUSE
IF THEY WERE MEDICAL PROFESSIONALS, THEY WOULD NOT HAVE MAINTAINED A
FRAUDULENT PSYCHIATRIC HOSPITALIZATION, FALSIFYING THE FAMILY'S STATEMENTS,
WHICH ARE NOT CORRECTLY RECORDED IN THE CRUZEIRO DO SUL BULLETIN. IN
SHORT, WHILE THE BRAZILIAN STATE GRANTS A PERMANENT PSYCHIATRIC HOSPITAL
BED TO THE PERSON WHO JUSTIFIEDLY PROTESTS WIGGLING THE COMMUNIST FLAG
OF SOCIAL JUSTICE, TREATING THE COMMUNIST MILITANTS AS MENTALLY ILL AS WAS
DONE DURING THE 1964 MILITARY DICTATORSHIP, MOTHERS CRY OUTSIDE THE
CRUZEIRO DO SUL OFFICE BECAUSE CRUZEIRO DO SUL SAYS THERE ARE NO BEDS
AVAILABLE; This means that for those truly in need there are no beds, but for the practice of
human rights violations and torture, the psychiatrists at Cruzeiro do Sul create instant and
permanent vacancies, refusing to acknowledge that they are committing a crime by interning
those who are sane. The situation is extremely serious because the psychiatrists at Cruzeiro do
Sul denied the family the satisfaction of having the hospitalization acknowledged as a farce
perpetrated through political persecution. As a result, the patient and his family will have to raise
the communist banner of social justice and hold daily protests in front of the Rio Grande do Sul
Parliament, demanding that these incompetent doctors be held accountable for the crimes of
torture and conspiracy. Let's put the deliberate incompetence of Cruzeiro do Sul into a simple
context. The São Carlos Basic Health Unit (UBS) threatened the family and the patient with a
second compulsory hospitalization if the patient dared to appear at the UBS, denying the patient
his right to public health, blackmailing an entire family into giving up the reinstatement of the
patient to his public position at UERGS, the State University of Rio Grande do Sul, where he has
been a civil servant since 2008, but prevented from assuming the position due to explicit medical
fraud, which in medicine is called psychological torture, ICD 10 T74.3. The São Carlos Health
Post is so brazen as to openly threaten and declare that there will be further manipulation of the
Mobile Emergency Unit (SAMU) and the Municipal Guard in the future, with more lies to justify a
history of schizophrenia that never existed. What exists is the theft of a public tender that has
persisted due to medical fraud since 2008. The false schizophrenia is being imposed through
abuse of power. How can the psychiatrists from Cruzeiro speak in an official public medical
document? In a persecutory delusion, if the persecution by the São Carlos Basic Health Unit
(UBS) against the patient and his family is so real and so explicit that the patient is denied care at
the São Carlos UBS under the blackmail threat that if the patient tries to seek care at the UBS,
they will no longer manipulate the Municipal Guard,Are they going to manipulate the Military

Police themselves to illegally detain a patient if he seeks his right to healthcare? The phone threats from the UBS (Basic Health Unit) to the patient's family alone prove that there is no persecution complex; what exists is a total and explicit persecution against an entire family, meticulously engineered by medical corruption to deny the patient the correct ICD-10 T74.3 report, which the patient needs to present to CREMERS (Regional Council of Medicine of Rio Grande do Sul) weekly to substantiate the fact that without recognition that the patient legitimately seeks the UBS to substantiate the ongoing psychological torture, because without the issuance of the required correct ICD-10 report T74.3 His civil activities will continue to be hampered by the false diagnosis of mental illness (ICD-F), since the imposition of the false ICD-10 diagnosis of schizophrenia harms the patient and his family. His constitutional right to have the patient reinstated to his public position at the State University of Rio Grande do Sul (UERGS) and university place at UFRGS (student number 0088990) is violated by the maintenance of the false mental illness report. The lie that can be verified in the medical bulletin from Cruzeiro do Sul Hospital is the false claim that there is a history of untreated schizophrenia. But how can there be treatment for a disease that the patient does not have? The psychiatrists will have to be summoned to federal court for violating the constitutional rights of the patient and his family, and to the Medical Council to present this so-called history of schizophrenia that simply does not exist. This outrageous lie warrants compensation, because if it's true that such a record exists, where are the psychiatrists who signed off on this so-called medical record? Record? If no psychiatrist has ever signed this record, how can Cruzeiro do Sul talk about a record? There was only the signature of a single psychiatrist named Márcia Gianlupi CRM-RS 18518 (CREMERS investigation 000051.02/2024-RS), a doctor proven to be criminal for the explicit violation of Article Five and Article Eight of the Medical Ethics Code (CFM Resolution No. 2,217, of September 27, 2018), who, with a stroke of the pen and without ever having conducted any medical follow-ups, deliberately changed the correct ICD code, ICD 10 T74.3, to ICD F for mental illness, ICD F 20, without any... (MEDICAL RECORDS JUSTIFYING THIS ARBITRARY CHOICE) DUE TO THE INCOMPETENCE OF NOT DISCERNING BETWEEN THE TWO, IN AN ACT OF TOTAL INCOMPETENCE AND OUT OF MALICE IN THE EAGERNESS TO EARN MONEY FROM THE REPORT WITHOUT HAVING TO PRACTICE MEDICINE CORRECTLY. THE MEDICAL COUNCIL MUST DEMAND FROM DOCTORS THE DATES OF MEDICAL APPOINTMENTS AND FOLLOW-UPS OF THE PATIENT AND THEIR FAMILY THAT PROVE THE FALSE CLAIM OF MENTAL ILLNESS, WHICH THE FAMILY CAN EASILY PROVE DOES NOT EXIST, EVEN WITH A PETITION SIGNED BY NEIGHBORS. Those who are aware that the patient is a victim of persecution for being a communist and having passed a public service exam. Hospitalization, because if such a history of mental illness (ICD-10 F) existed, the patient's family would be the first to mention it. So where did the lying doctors at Cruzeiro do Sul get this history from? If the doctors at Cruzeiro do Sul are honest, then let them present the dates and signatures of the psychiatrists that prove such a history? If by some magic Cruzeiro do Sul can present this history that never existed, let them take the opportunity to scientifically demonstrate that the patient is schizophrenic, because as far as official psychiatry goes, schizophrenia compromises writing by lowering the intelligence quotient. So, if that were true, the patient wouldn't be a civil servant and wouldn't be intelligently and peacefully claiming their rights by contacting the Medical Council and the Federal Court to punish the quack doctors. They make money by destroying other people's health with false medical reports, which seems to be the case with doctors Peter Giovanni Martins de Martins CRM-RS 20076, Mary Terezinha Jacques Riche Nunes CRMRS 19691 and Carla Eliza Gimenez CRM-RS 17274. These charlatans declare in the Cruzeiro do Sul bulletin: High risk of assaulting others. Could there be greater shamelessness than that? WHEN THEY WERE AWARE FROM THE FIRST MOMENT THAT THE AGGRESSION WAS COMMITTED BY SAMU (Emergency Medical Service), BY THE METROPOLITAN CIVIL GUARD, DUE TO ABUSE OF AUTHORITY, IN THEIR OWN MEDICAL REPORT WHICH INFERRED THAT THE ABUSE OF MEDICAL AUTHORITY OCCURRED DUE TO THE PRESENCE OF A MEGAPHONE AND NOT FOR MEDICAL REASONS TO COVER UP THE INCOMPETENCE OF THE DOCTORS (Carlos Ivan Baca Monge CRM-RS 43880.sindicância CREMERS 000478.02/2025-RS / Henrique Britto Agliardi CRM-RS 47257 indicância 000097.02/2026-RS / Leticia Gonzalez Alfonso Henke CRM-RS 20840 investigation CREMERS 000036.02/2026-RS) AND OF NURSE CAROLINA DOS SANTOS BARTHOLAMAY COREN-RS 707999, FUNCTIONAL IDENTIFICATION OF THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE ID. 13.043, (CHECK COMPLAINT: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-rs/acompanhar-manifestacao/COREN-RS177778407113127661391> Protocol: COREN-RS 177778407113127661391) OF SÃO CARLOS, CHARLATANS WHO KEEP THE PATIENT UNDER TORTURE WITH A WRONG MEDICAL DIAGNOSIS OF ICD F FOR A PARTY AND BULLYING. HIGH RISK OF AGGRESSION: The psychiatrists at Cruzeiro do Sul Hospital had fun causing bodily harm through medication to a person in a normal condition, acting in bad faith without any medical reason, given that the patient was in a normal condition. This can be easily proven by the images of the Municipal Guard's lab coat (smseg@portoalegre.rs.gov.br), which demonstrate the abuse of authority. Therefore, if anyone has a high risk of assaulting others, it is the psychiatrists themselves at Cruzeiro do Sul Hospital. Those who not only tortured with unnecessary restraints for several hours, but also lied relentlessly from beginning to end, offending society as a whole. Does this mean that when a patient exposes the omission, negligence, and incompetence of the doctors and nurses, that would be considered an act of aggression? The Brazilian Constitution guarantees the legitimate right to protest, and this does not constitute any aggression. The improper use of injectable and oral medications, including promethazine, clonazepam, chlorpromazine, haloperidol, and resperidone—medications unnecessary because the patient was in normal condition—was deliberately used to torture a human being under the allegation in a medical report that he was carrying a megaphone, without any medical reason whatsoever, as retaliation for the conviction that anyone accused of carrying a megaphone must be tortured. That is what it is. ASSAULT. The psychiatrists' document accuses SAMU (the Brazilian emergency medical service) of filing the complaint. The victim of human rights violation has already requested, through protocol (REQUEST 17826415/0168 / <https://ouvidoriageral.rs.gov.br/acompanhamento-do-pedido-de-informacao?pedido=22111026>), the NAMES OF THE SAMU ATTENDANTS, 192, so that they can explain why a person in normal condition, who was peacefully waiting for care at the São Carlos Basic Health Unit (UBS), was taken away tied up, in a standard procedure that the patient always undergoes. SAMU must present proof that the patient was inside the UBS with a megaphone, which did not occur. FIRST MEDICAL ERROR DELIBERATELY COMMITTED BY PSYCHIATRISTS AT CRUZEIRO DO SUL: The patient went to the São Carlos Primary Health Care Unit to declare that he was being tortured (ICD-10 T74.3). At no point was there any DELIRIUM; what occurred was the nurse's refusal to provide the document that the PATIENT HAS THE RIGHT TO COLLECT, as he is a victim of torture. The nurse, CAROLINA DOS SANTOS BARTHOLAMAY COREN-RS 707999, FUNCTIONAL IDENTIFICATION FROM THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE ID. 13.043, denied treatment and falsely accused the patient of delirium, because all the patient sought was proof that he is being tortured by a false diagnosis of schizophrenia that he and his family do not have, in violation of Articles 15 and 35 of the CODE OF ETHICS FOR NURSING PROFESSIONALS (https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf). The patient maintains his thoughts as a GAÚCHO CHRONICLER on his webpage, and writing CHRONICLES is not delirium, it is a citizen's right. The psychiatrists' statement that the citizen's discourse is delirium violates the

BRAZILIAN CONSTITUTION IN ITS ARTICLE: If the nurse dislikes the patient because he is a communist, she should simply limit herself to providing the requested document in two minutes instead of denying treatment. The patient was taken away by SAMU (Mobile Emergency Care Service) for abuse of authority since he was in normal condition. The only accusation against the patient is the fact that he maintains a website with CHRONICLES OF A PERSON UNDER TORTURE. This fact bothers the São Carlos UBS (Basic Health Unit), which refuses to provide care to the victim of torture, violating the ANTI-TORTURE LAW. Nurse CLÁUDIA CRISTINA BRUSCHI (COREN-RS 63917) is acting incompetently by judging a person who speaks rapidly as TACHYLACTIC and DANGEROUS. The fact that the patient's genotype is that of a person who speaks rapidly is not a reason to discriminate against them as a person at risk. There are no reports of the patient being TACHYLACTIC in the patient's medical record; the patient was in normal condition the entire time and coherently argued that everything was normal and that he had already suffered abuse of authority from SAMU (Mobile Emergency Care Service) and the Municipal Guard. The Municipal Guard had even informed that the patient has no police record and no history of family or social violence. The nurse, therefore, not only demonstrates incompetence, but severely violates ARTICLE 35 of the Code of Ethics for Nursing Professionals by falsely registering the patient as a person at risk simply because they have the genotype of a person who speaks quickly and using this subterfuge to restrain the patient for several hours in violation of Articles 27, 32, 34 and Article 78 of the CODE OF ETHICS FOR NURSING PROFESSIONALS (https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf). Psychiatrists Mary Terezinha Jacques Riche Nunes CRM-RS 19691 and Carla Eliza Gimenez CRM-RS 17274 violate the Brazilian Constitution by imputing mental illness to a person who was not carrying any megaphone at the time of the consultation. They claim that outside the perimeter of the primary health care unit (UBS), the person uttered inappropriate words. Therefore, let the psychiatrists present these alleged inappropriate words, an excuse they continue to use to keep the patient in a situation of imminent psychiatric hospitalization (popularly called the "cat's cradle" trap), corroborating ICD-10 code F. INCORRECT, THIS CONSTITUTES A VIOLATION OF ARTICLES TWENTY, TWENTY-SECOND, TWENTY-FOURTH, THIRTIETH, THIRTY-SECOND, FIFTIETH AND EIGHTIETH OF THE MEDICAL ETHICS CODE, CFM Resolution No. 2.217, of September 27, 2018, modified by CFM Resolutions No. 2,222/2018 and 2,226/2019 (<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>). SAMU WAS NEVER CALLED DUE TO THE PRESENCE OF ANY MEGAPHONE, BECAUSE AT THE TIME OF THE CALL THE PATIENT WAS NOT CARRYING ANY MEGAPHONES. The Brazilian Constitution guarantees any Brazilian citizen the right to demonstrate with a megaphone and a communist flag, and demonstrating is not a mental illness, it is a right guaranteed by the Constitution. Psychiatrists consider the patient's rational discourse that several ICD codes for disease F were attributed to him without any scientific evidence to be a delusion, which is absurd, because false ICD codes exist and harm the patient's social life; this is not a delusion. This is a violation of human rights perpetrated by deliberate medical error aimed at reducing indigenous people to the status of mentally ill when they are university students and have passed civil service exams, as is the case of the patient in question. The psychiatrists mock their own profession by using the acronym of the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ), when in all the medical records of the São Carlos Basic Health Unit (UBS) it is written in large letters "Public Service Examination Candidate of UERGS, State University of Rio Grande do Sul," alluding to the fact that the patient has indigenous origins in Rio de Janeiro. This mockery is something the patient cannot prove. What can be proven is the violation of Article 88, by recording an important fact that deserved to be recorded but done deliberately incorrectly, because they were aware that the patient's ICD code is T74.3. The theft of a public tender through the issuance of a medical error sold by the criminal doctor Jorge Luiz Fregapane CRM-RS 10854 (CREMERS investigation 000478.02/2025-RS) means that they act with such public bad faith to the point of forging a public document with a false acronym so that the reader does not realize that the State of Rio Grande do Sul has kept a person under psychological torture since 2008 with the objective of denying the patient's rightful reinstatement to his public office, hence the reason for the refusal of the São Carlos UBS to admit that The patient is a victim of ICD-10 T74.3 because they consider that a descendant of indigenous people from Rio de Janeiro cannot have access to the public service of Rio Grande do Sul, which is reserved, through fraud, including medical fraud, for white supremacist groups that impose the violation of human rights in the state. BECAUSE ANY COMPETENT DOCTORS WHO READ THE PATIENT'S MEDICAL RECORD WOULD VERIFY IN THE PATIENT'S AND VICTIM OF TORTURE'S ACCOUNTS THE FACT THAT THE ACRONYM IS UERGS AND THAT THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL HAS ORDERED THE FALSE ICD-10 CODES FOR MENTAL ILLNESS IN ORDER TO AVOID HAVING TO COMPENSATE THE PATIENT FOR THE THEFT OF HIS PUBLIC COMPETITION, FACTS THAT HAVE BEEN IN THE PATIENT'S MEDICAL RECORD SINCE 2008; So the charlatan doctors at Cruzeiro do Sul ignore 18 years of human rights violations and have the audacity to mock the patient of indigenous descent from Rio de Janeiro, calling it a UFRJ public service exam, when they know it's a public service exam rigged with the help of fake healthcare professionals, of which they are a part, for 'insisting on denying the correct ICD code, ICD-10 T74.4, and by all means and forms imposing the wrong ICD code for schizophrenia, which the patient does not have, going so far as to lie again in the medical report.' Shamefully, it is claimed that there is a psychologist at the São Carlos health center, a complete lie, yet another violation of Article 88 of the Medical Code of Ethics, since there is precisely no psychological care available at the São Carlos health center that could address the case of torture (ICD-10 T74).3. The patient appears every day to report to the Regional Council of Medicine, CREMERS. The negligence, omission, and incompetence of general practitioners, who, if competent, would have provided the correct diagnosis of psychological torture (ICD-10 T74.3), as exemplified by Dr. Bruna Mallmann Specht, who, by requesting a reassessment of the incorrect ICD-10 code F to the correct ICD-10 code T74.3 requested from CAPS II Flor de Maio, ends up violating Article 1 of the Medical Code of Ethics, because if the patient had received the proper follow-up and adequate treatment as a victim of ICD-10 T74.3 by Dr. Bruna Mallmann Specht, the charlatans... The doctors at Cruzeiro do Sul wouldn't even have had the opportunity to tie up and torture the patient for several hours with intentional and drug-induced bodily harm. This means that, contrary to the public bad faith expressed in the official public document, the Cruzeiro do Sul medical bulletin, the São Carlos UBS (Basic Health Unit) does not have any psychologists because consultations with psychologists are very expensive, and the patient had to wait eight months, from August 23, 2024, to March 28, 2025, for the ICD reassessment requested by Dr. Bruna Mallmann Specht. FROM THIS ACCESS TO THE PSYCHOLOGIST AT CAPS II FLOR DE MAIO; After eight months of waiting, the patient finally received, on March 28, 2025, the report stating that the patient is a victim of torture and that it is the obligation of general practitioners to issue the ICD-10 code T74.3. This report was issued by the psychologist of CAPS II Flor de Maio in view of the documents presented and an interview with the patient's family during a consultation provided by nurse Fernanda Meichtry Farina (COREN-RS 154734). However, the patient is prevented from accessing the system of the São Carlos UBS (Av. Bento Gonçalves, 6670 - Agronomia, Porto Alegre - RS, 91430-000) due to sabotage. Regarding nurse Gabriela Loss Lize (reported to COREN-RS), a nurse who insisted on imposing a schizophrenia diagnosis on a patient, a diagnosis commissioned by white supremacists who control fraud in public service exams in Rio Grande do Sul, part of a vast network of corruption in medicine, where the nurse sabotaged the SUS (Brazilian public healthcare system) and refused to register

the patient with the opinion of CAPS II Flor de Maio (a mental health center) that the case constitutes torture due to the systematic maintenance of medical error by imposing the wrong ICD code. The medical hypothesis of psychotic syndrome is absurd because the patient has a normal life and can present a petition signed by neighbors and family members. What truly harms the patient is the omission. Negligence and incompetence of the doctors and nurses at the São Carlos UBS (Basic Health Unit) who acted with incompetence when dealing with victims of torture, confusing the ICD-10 code T74.3, which is the patient's code, with the code for schizophrenia due to their negligence and omission. The effort to locate the family is an affront to intelligence, since the nurse who perpetrated the crime, Carolina, herself appeared in front of the patient's house at 3 PM.30 HOURS TO BOAST THAT THE "SCHIZOPHRENIC" HAD BEEN HOSPITALIZED AGAINST THE FAMILY'S WILL AND THAT SHE WAS IN CHARGE. HOW CAN THE UBS SÃO CARLOS, WHICH FABRICATES A SHAMEFUL PSYCHIATRIC HOSPITALIZATION, ATTRIBUTE THE COMPLAINT TO SAMU (Emergency Medical Service) FOR A MEGAPHONE THAT, IF IT EXISTED, SHOULD HAVE BEEN COLLECTED? HOW CAN THE MUNICIPAL GUARD, WHICH HANDCUFFED THE PATIENT INSIDE THE ROOM WHERE THE NURSE WAS DENIAL OF THE CONSULTATION, NOT COLLECT THE MEGAPHONE? The hospitalization was not the result of mental illness, but rather the result of omission, negligence, and incompetence on the part of the São Carlos Basic Health Unit, which orchestrated the hospitalization and manipulated the Municipal Guard and SAMU (Emergency Medical Service), who failed to provide the necessary service to those in need and were instead used as instruments of torture. The psychiatrists shamefully lie when reporting a RISK OF AGGRESSION OR ESCAPE regarding a person in a normal and harmless condition who poses no risk to society. They repeat this refrain of aggression and escape. The patient asked the municipal guard to be seated in the ambulance, which was denied. The psychiatrist Peter Giovanni Martins de Martins 20076 lies shamefully and insults the intelligence of anyone who reads his report, because if he reports that the sister agrees with the false history of mental illness, if the sister agreed with these lies, she would not have come to the Cruzeiro do Sul post to rescue the patient, because she had to... To endure great suffering in order to be heard, since Cruzeiro do Sul had summarily decided that the patient would remain hospitalized indefinitely, which continues to happen because the commitment agreement signed by the patient's family to mitigate the injustice and violation of human rights does not neutralize the fraudulent interdiction that technically continues to exist because at no point did the psychiatrists rectify the medical error, which they are deliberately committing in violation of the anti-torture law; they only released the patient to avoid being caught in the act of violating the law. OF HUMAN RIGHTS. Preferring to maintain the farce of hospitalizing a sane person when there are desperate mothers outside the Cruzeiro do Sul emergency room wanting a bed for their children and there isn't one because the psychiatrists at Cruzeiro do Sul, for fun and bullying, want to hospitalize those who are sane, unduly occupying beds in Porto Alegre hospitals, which should be reserved for people who really need them. Because attributing mental illness to someone who is sane takes a bed away from someone who really needs it, while the psychiatrists, in their abuse of power, laugh behind the scenes at mothers desperate for their mentally ill children. They cry outside because they were denied a bed; the same applies to the misuse of SAMU (Mobile Emergency Care Service), which failed to provide care to those in need, allowing them to be manipulated by white supremacists with a false complaint for hospitalization due to a megaphone that didn't exist, because if the megaphone story were true, the municipal guard who handcuffed the patient would have seized the megaphone. This means that this Giovanni lies so blatantly that he should lose his right to a medical license, so shameful is his lie. In short, mothers cry outside the Cruzeiro do Sul hospital because there are no beds available, and the doctors at Cruzeiro do Sul have fun filling the beds with whoever they want. These are final considerations for the federal lawsuit for violation of the constitutional rights of the patient and their family. If SAMU (the emergency medical service) filed the complaint, as stated in the Cruzeiro do Sul medical report, then let them present the text of those alleged improprieties that were never uttered. The person making the complaint must present evidence. They must present videos proving that the citizen does not have the right to peacefully protest with their communist flag. The municipal guard must present videos from the camera in their uniforms proving that the patient was not in a condition to be seated in the ambulance. The law requires proof of a flagrant offense; if there was indeed a disturbance of the peace, the municipal guard must present the seized megaphone. How can the municipal guard detain a person if there is no flagrant offense? Detaining someone without catching them in the act of committing a crime, at the behest of third parties, is a violation of the Brazilian Constitution, Article 5, LXI. The Municipal Guard is obligated to present body camera images of the lab coat proving that the patient was carrying a megaphone and, moreover, must prove why handcuffs were used if the patient was in a normal condition to receive proof that he is under psychological torture, proof that he always obtains from the São Carlos UBS (Basic Health Unit) to be filed with CREMERS (Regional Council of Medicine of Rio Grande do Sul) in his claim that the incorrect ICD code for mental illness F be corrected to the correct ICD code, ICD 10 T74.3, for psychological torture. The explicit medical fraud is attached. The Municipal Guard is obligated to present body camera images of the lab coat proving that the patient was carrying a megaphone and, moreover, must prove why handcuffs were used if the patient was in a normal condition to receive proof that he is under psychological torture, proof that he always obtains from the São Carlos UBS (Basic Health Unit) to be filed with CREMERS (Regional Council of Medicine of Rio Grande do Sul) in his claim that the incorrect ICD code for mental illness F be corrected to the correct ICD code, ICD 10 T74.3, for psychological torture. The explicit medical fraud is attached.

Small text block containing a URL and a large paragraph of text, likely a snippet from a document or webpage.

Small text block containing a URL and a large paragraph of text, likely a snippet from a document or webpage.

Small text block containing a URL and a large paragraph of text, likely a snippet from a document or webpage.

at **May 11, 2026**

No comments:

Post a Comment

To leave a comment, click the button below to sign in with Google.

SIGN IN WITH GOOGLE

Home

Older Post

Subscribe to: [Post Comments \(Atom\)](#)

A ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NA RESOLUÇÃO DE ERRO MÉDICO RECORRENTE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTÁ ENFRENTANDO UM ERRO MÉDICO RECORRENTE (ATRIBUIÇÃO METÓDICA E SISTEMÁTICA DE DOENÇA MENTAL CID F EM P...

at **May 11, 2026**

Ouvvidoria

O seu contato foi recebido e registrado no Processo Administrativo 26.21.000011649-3.

Um comprovante foi enviado para o e-mail informado.



INSTITUTO PSIQUIÁTRICO MAURÍCIO CARDOSO, LAUDO LEGAL 44438 e-mail: ipf-dg@susepe.rs.gov.br

PETICIONAMOS AL COMPAÑERO PRESIDENTE NICOLÁS MADURO DICTAR MEDIDAS PARA LA CREACIÓN DE UNA LEY QUE DECLARE EL DÍA 24 DE OCTUBRE DÍA DEL RESPETO A LOS NEURO DERECHOS.

COMUNA BOLIVARIANA EN DFENSA DE LOS NEURO DERECHOS.

<https://www.sinco.gob.ve/sinco/organizaciones/detalle/comuna-bolivariana-em-defesa-dos-...>



UFRGS PORTARIA 2701 DE 24/08/2005

EMERGÊNCIA, DEFESA CIVIL, ALERTA!

Thursday, May 21, 2026

CARLA ELIZA GIMENEZ CRM 17274-RS



DENÚNCIA ENDEREÇADA AO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Santana Porto Alegre - RS - CEP 90620-001 / ouvidoria@@cremers.org.br). A MÉDICA CARLA ELIZA GIMENEZ CRM 17274-RS VIOLOU O ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CFM (https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf) POR IMPERÍCIA PRATICANDO AÇÃO MÉDICA DESNECESSÁRIA, A QUAL VISAVA DESTRUIR A SAÚDE DO PACIENTE, FORJANDO UM DESNECESSÁRIA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPULSÓRIA A MANDO DE TERCEIROS, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO QUE O PACIENTE DESISTISSE DE LUTAR PELA REINTEGRAÇÃO DE SEU CARGO PÚBLICO NA UERGS. OPTANDO POR TRATAR QUEM É SÃO COMO DOENTE MENTAL, EM UM ESQUEMA DE SUPREMACISTAS BRANCOS QUE SE INICIOU COM O BANDIDO FALSO MÉDICO JORGE LUIZ FREGAPANE NO ANO DE 2008, OS QUAIS QUEREM QUE OS DESCENDENTES DE INDÍGENAS QUE POR VENTURA SEJAM UNIVERSITÁRIOS OU TENHAM CONCURSOS PÚBLICOS SEJAM ELIMINADOS COMO DOENTES MENTAIS (CRIME QUE RELEMBRA A Waffen-SS DE Heinrich Himmler) PARA GARANTIR AS VAGAS PARA AS FAMÍLIAS DOS SUPREMACISTAS BRANCOS, UMA PERSEGUIÇÃO METÓDICA E SISTEMÁTICA COM A CRIMINOSA PARTICIPAÇÃO DOS MÉDICOS DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO (GOLPE MINUCIOSAMENTE PLANEJADO PARA IMPEDIR A ASCENÇÃO SOCIAL DE DESCEDENTES E INDÍGENAS), UM ESQUEMA MUITO PARECIDO COM A ALEMANHA NAZISTA DE ADOLF HITLER, A REFERIDA MÉDICA BANDIDA CARLA ELIZA GIMENEZ CRM 17274-RS ESTEVE CONIVENTE COM A TORTURA POR AMARRAS E COM LESÃO CORPORAL MEDICAMENTOSA EM PESSOA SÁ EM CONDIÇÃO NORMAL COM O INTUITO DE QUE DE TORNAR UMA PESSOA SÁ EM DOENTE MENTAL, PORTANTO INFRINGINDO O ARTIGO PRIMEIRO DO CFM. INFRINGIU, OUTROSSIM, O ART. 22, PORQUE AGIU A MANDO DE TERCEIROS SEM CONSENTIMENTO DO PACIENTE OU SUA FAMÍLIA, VIOLOU O ART. 23 AO DEBOCHAR DO PACIENTE, O QUAL SE REFERIA QUE ERA QUE É CONCURSADO DA UERGS E BUSCA REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA PODER TRABALHAR, AO QUE A BANDIDA FALSA MÉDICA REDARGUIA QUE O CONCURSO ERA DA UERJ, PARA DEBOCHAR QUE O PACIENTE TINHA SOTAQUE DE CARIOCA POR SER DESCENDENTE DE INDÍGENAS DO RIO DE JANEIRO, FATO QUE PODE SER COMPROVADO PELO BOLETIM MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL, ONDE A BANDIDA FALSA MÉDICA MESMO EM POSSE DE TODOS OS REGISTROS DA UBS SÃO CARLOS EM QUE CONSTA A SIGLA, UERGS, DELIBERADAMENTE UTILIZOU POR FALSIDADE IDEOLÓGICA A SIGLA ERRADA UERJ, FALSIDADE IDEOLÓGICA REGISTRADA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Órgão: 400010 POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL REGISTRO 220255/2026, A PROVA DE QUE HOVE PRÁTICA DE TORTURA ESTÁ REGISTRADA NO BOLETIM MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL, ONDE CONSTA QUE O PACIENTE FOI ATADO À CAMA E FOI FORÇADO CONTRA SUA VONTADE A INJEÇÃO E UMA QUANTIDADE ENORME DE DROGAS PSIQUIÁTRICAS MESMO QUANDO A SUA FAMÍLIA JÁ O ESPERAVA RESGATÁ-LO DA TORTURA E DA ARBITRÁRIA, ILEGAL E CRIMINOSA INTERNAÇÃO PLANEJADA POR TRINTA DIAS, ATO DE TOTAL IMPRUDÊNCIA, UMA VEZ QUE A FAMÍLIA JÁ HAVIA DECLARADO QUE A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR TRINTA DIAS ERA ILEGAL E CRIMINOSA PORQUE FEITA A TRAIÇÃO E CONTRA A VONTADE DA FAMÍLIA, QUANDO O PACIENTE JÁ ESTAVA SAINDO DA TORTURA, JÁ HAVIA SIDO LESIONADO COM UM INJEÇÃO DESNECESSÁRIA QUE FEZ SECAR A BOCA E CAUSAR GRANDE MAL ESTAR AO PACIENTE QUE, SOFRE NOVA HUMILHAÇÃO E TORTURA, MINUTOS ANTES DE SER LIBERADO POR RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA AÇÃO MÉDICA DESNECESSÁRIA, MESMO QUANDO A MÉDICA ESTÁ CIENTE DE QUE NÃO SÃO NECESSÁRIAS TAIS MEDICAÇÕES, O PACIENTE 'É OBRIGADO POR INTERMÉDIO USO DE VIOLÊNCIA A INGERIR GOELA ABAIXO DROGAS PSIQUIÁTRICAS DESNECESSÁRIAS QUE FAZEM O PACIENTE PERDER O EQUILÍBRIO E CAIR DUAS VEZES NO CHÃO, MEDICAÇÕES QUE FORAM ILEGALMENTE ADMINISTRADAS PARA PROVAR A FALSA TESE DE QUE O PACIENTE SERIA DOENTE MENTAL, TESE ENCOMENDADA PELOS SUPREMACISTAS BRANCOS QUE ORQUESTRA RAM O ROUBO DO CONCURSO PÚBLICO DA UERGS EM 2008 POR INTERMÉDIO DO BANDIDO FALSO MÉDICO JORGE LUIZ FREGAPANE E O ROUBO DA VAGA UNIVERSITÁRIA DO PACIENTE NA UFRGS NO ANO DE 2004, ONDE CONSTA COM O ALUNO 0088990 DA UFRGS, AÇÃO QUE PROVA MAIS UMA VEZ CABALMENTE A PRÁTICA DE TORTURA O PACIENTE ESTARÁ PROCESSANDO O SUS

Blog Archive

- ▼ 2026 (153)
 - ▼ May (10)
 - CARLA ELIZA GIMENEZ CRM 17274-RS
 - REPORTING TO UNITED NATIONS INFRASSOUND BIOELECTRIC...
 - A CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, ...
 - Secretária Lisiane Wasem Fagundes (secretaria@sau...
 - A ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NA RESO...
 - BRUNA MALLMANN SPECHT (CRM 56913-RS) VIOLA O ART...
 - CLÁUDIA CRISTINA BRUSCHI (COREN-RS 63917)
 - LIVRO AZUL DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ASSEMB...
 - CREMERS Sindicância nº 000478.02/2025-RS
 - VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA PELA CORR...
 - April (29)
 - March (37)
 - February (24)
 - January (53)
- 2025 (478)
- 2024 (142)

Search This Blog

Pages

- [Home](#)

Translate

Powered by [Google Translate](#)

Contact Form

Name

Email *

Message *

Search This Blog

- [Home](#)

About Me



[KUARAHY OPU'ÁVA](#)

[View my complete profile](#)

Report Abuse

Blog Archive

PELA DEMORA EM GARANTIR AO PACIENTE A EMISSÃO DO CID 10 T74.3, O QUAL DEVE SUBSTITUIR O CID 10 F DE DOENÇA MENTAL IMPOSTO AO PACIENTE COM O INTUITO DE DESTRUIR A VIDA DE QUEM É SÃO. O QUAL FOI EMITIDO PELOS SUPREMACISTAS BRANCOS PARA IMPEDIR A ASCENSÃO SOCIAL DO PACIENTE SUA FAMÍLIA. A BANDIDA FALSA MÉDICA EM NENHUM MOMENTO AGE SOZINHA, SEM A PARTICIPAÇÃO DE TRÊS ENFERMEIRAS, NÃO OBTERIA EXITO EM TORTURAR O PACIENTE E, INCLUSIVE, PLANEJAR A DESTRUIÇÃO DE UMA VIDA, POR INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A VONTADE DA FAMÍLIA, PORQUE SOZINHA A BANDIDA FALSA MÉDICA NÃO CONSEGUIRIA SUCESSO, TEVE A CONTRIBUIÇÃO DE DUAS ENFERMEIRAS QUE PREPARAM O TERRENO. A PRIMEIRA, GABRIELA LOSS LIZE, DANDO SUMIÇO NA DOCUMENTAÇÃO DO CAPS II FLOR DE MAIO, QUE ERA FAVORÁVEL AO PACIENTE, DECLARANDO-O VÍTIMA DE TORTURA, CID 10 T74.3, A SEGUNDA CAROLINA DOS SANTOS BARTHOLAMAU COPEN-RS 707999, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE ID. 13.043, A QUAL SE NEGA A DIRECIONAR O CASO DE TORTURA PARA A MÉDICA BRUNA MALLMANN SPECHT, A QUAL TERIA A OBRIGAÇÃO DE EMITIR O LAUDO DE CID 10 T74.3 SUGERIDO PELO CAPS II FLOR DE MAIO, A ENFERMEIRA POR IMPERÍCIA TRANTANDO EQUIVOCADAMENTE VÍTIMA DE TORTURA COM CID 10 F DE DOENÇA MENTAL E, POR IMPRUDÊNCIA, ACIONANDO GUARDA MUNICIPAL E A SAMU AO INVÉS DE CUMPRIR COM SEU DEVER DE FORNECER COMPROVANTES DIÁRIOS DE QUE O PACIENTE SE DECLARA VÍTIMA DE TORTURA PSICOLÓGICA, FATOS CORROBORADOS POR UMA TERCEIRA ENFERMEIRA, CLÁUDIA CRISTINA BRUSCHI (COPEN-RS 63917) , QUE EM CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE DISCRIMINAÇÃO AO CIDADÃO DESCENDENTE DE INDÍGENAS, INICIADOS POR GABRIELA LOSS LIZE, DESENVOLVIDOS POR CAROLINA DOS SANTOS BARTHOLAMAU COPEN-RS 707999, TEM SUA CONCLUSÃO COM O PACIENTE JÁ AMARRADO E DROGADO COMPULSORIAMENTE E AMARRADO À CAMA PRONTO PARA TER A SUA PSIQUE DESTRUÍDA EM 30 DIAS DE TORTURA PSICUIÁTRICA QUE DEFINITIVAMENTE IMPEDISSE A ASCENSÃO SOCIAL DO PACIENTE E SUA FAMÍLIA, POR FINALMENTE TRANSFORMAR UMA PESSOA SÁ E EM DOENTE MENTAL VISANDO GARANTIR QUE OS CONCURSOS PÚBLICOS SEJAM APENAS OCUPADOS POR SUPREMACISTAS BRANCOS NO RIO GRANDE DO SUL E QUE OS DESCENDENTES DE INDÍGENAS SEJAM ELIMINADOS COMO DOENTES MENTAIS, VISANDO NEGAR AO DESCENDENTE DE INDÍGENA SUA POSIÇÃO DE UNIVERSITÁRIO DA UFRGS E CONCURSADO PÚBLICO DA UERGS, DANDO-LHE COM ÚNICA OPÇÃO A DOENÇA MENTAL, A DESTRUIÇÃO DA SAÚDE DO SER HUMANO METICULOSAMENTE PLANEJADA POR MÉDICAS E ENFERMEIRAS NO AFÃ DE QUE APENAS AS SUAS FAMÍLIAS TENHAM SUCESSO E QUE TODOS OS OUTROS QUE NÃO PERTENCEM 'AS SUAS FAMÍLIAS TENHAM O FRACASSO, EM RESUMO, SUPREMACIA BRANCA

[illegible][illegible]

No comments:

Post a Comment

To leave a comment, click the button below to sign in with Google.

SIGN IN WITH GOOGLE

Older Post

Subscribe to: [Post Comments \(Atom\)](#)

CARLA ELIZA GIMENEZ CRM 17274-RS

May 2026 (10)
 April 2026 (29)
 March 2026 (37)
 February 2026 (24)
 January 2026 (53)
 December 2025 (51)
 November 2025 (37)
 October 2025 (29)
 September 2025 (49)
 August 2025 (85)
 July 2025 (37)
 June 2025 (28)
 May 2025 (41)
 April 2025 (22)
 March 2025 (32)
 February 2025 (33)
 January 2025 (34)
 December 2024 (34)
 November 2024 (59)
 October 2024 (33)
 September 2024 (5)
 August 2024 (10)
 July 2024 (1)

DENÚNCIA ENDEREÇADA AO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro...



INSTITUTO PSIQUIÁTRICO MAURÍCIO CARDOSO, LAUDO LEGAL 44438 e-mail: ipf-dg@susepe.rs.gov.br

PETICIONAMOS AL COMPAÑERO PRESIDENTE NICOLÁS MADURO DICTAR MEDIDAS PARA LA CREACIÓN DE UNA LEY QUE DECLARE EL DÍA 24 DE OCTUBRE DÍA DEL RESPETO A LOS NEURO DERECHOS.

COMUNA BOLIVARIANA EN DFENSA DE LOS NEURO DERECHOS.

<https://www.sinco.gob.ve/sinco/organizaciones/detalle/comuna-bolivariana-em-defesa-dos-...>



UFRGS PORTARIA 2701 DE 24/08/2005